

tertúlia

EDIÇÃO SINGLE

FINALISTA
Jabuti
EIXO INOVAÇÃO

**FOME DE PODER: A
OPERAÇÃO FAMINTOS E
O REFLEXO DO PROCESSO
LICITATÓRIO NO BRASIL**

POR RAFAELL
ONALDO MARTINS

**BOATE KISS: O HOLOCAUSTO
QUE EMPILHOU 242 CORPOS
COM GÁS CIANETO NO BRASIL**

POR SAMARA ARRUDA

VERITAS LEX:
FATOS E OPINIÕES
À LUZ DO DIREITO

MochiLer



**ESMA
PARAÍBA**

ESCOLA SUPERIOR
DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA

ISSN : 2594-455X
CENTRO BRASILEIRO DO ISSN

ANO 7 | Nº 6 | AGOS | 2023

tertúlia

seu texto fora da gaveta



CONSELHO EDITORIAL

Adail Sobral | Furg
Amasile Coelho L. C. Sousa | UEPB
Ana Lúcia Sousa Neves | UEPB
Ana Maria Machado | ABL
Bruno Gaudêncio | ALCC
Cidoval Moraes De Sousa|UEPB
Denise Lino De Araújo | UFCG
Isabelle De Araújo Pires | SEECT-PB
Jairo César | SEECT-PB
João Wanderley Geraldi | UNICAMP
José Cristovão Andrade | UEPB
José Helder Pinheiro | UFCG
José Hilton Silva Dantas | SEECT-PB
Josemir Camilo | ALCC
Jurani Clementino | ALCC
Leonor Werneck Dos Santos | UFRJ
Luciano Nascimento | UEPB
Luciene Maria Patriota | UFCG
Mailson Furtado Viana | CIA C. ARTE
Manassés Moraes Xavier | UFCG
Marcos Bagno | UNB
Maria Augusta Reinaldo | UFCG
Maria Valéria Rezende | C. FEM. LITÉR.
Mirtes Waleska Sulpino | ABES
Monique Alves Vitorino | UPE
Patrícia Silva Rosas De Araújo | IDES
Patrício Albuquerque Vieira| IFRN
Pedro Farias Francelino | UFPB
Renata Junqueira De Souza | UNESP
Vera Lúcia Batalha | UNITAU

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PEDAGÓGICA

Patrícia Silva Rosas de Rosas
Isabelle de Araújo Pires



Projeto e realização MochiLER
Editora-chefe - Patrícia Silva Rosas de Araújo
Segmento - Educação

ANO 7 | Nº 6 | AGOS | 2023
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
ISSN : 2594-455X
CENTRO BRASILEIRO DO ISSN
Central de atendimento
Paraíba (83)98888-1305
revistatertulia17@gmail.com
Instagram @tertuliarevista



Distribuição e uso livre.
Imagens Canva

O conteúdo dos artigos publicados é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando a posição oficial dos editores e nem do conselho editorial da revista.



DEBATE PLURAL

LUCIANO NASCIMENTO

É com grande entusiasmo que indico esta edição *single* da Revista Tertúlia, com artigos de opinião na área do Direito. Neste volume, os leitores terão acesso a 20 textos escritos por articulistas estudantes de Pós-Graduação da Escola Superior da Magistratura da Paraíba, abordando temas de notória repercussão midiática.

Esta publicação busca fornecer informações relevantes à sociedade, promovendo o acesso aos debates e discussões jurídicas. Os artigos apresentados representam a dedicação e o compromisso desses estudantes em compartilhar conhecimentos e oferecer uma perspectiva fundamentada sobre os fatos do cotidiano à luz do Direito.

Com temas variados, a Revista mostra a diversidade e complexidade das questões jurídicas contemporâneas, apresentando desde reflexões sobre racismo estrutural até dilemas familiares, crimes sexuais, responsabilidade civil e casos de repercussão internacional. Cada artigo oferece uma visão única e fundamentada sobre assuntos de grande resistência para a sociedade.

Os autores desses artigos demonstraram uma compreensão profunda das nuances legais, assim como a habilidade de apresentar argumentos sólidos e provocar reflexões críticas. Suas análises e *insights* são valiosos para estudantes, profissionais e demais interessados no campo do Direito.

Que esta edição da Tertúlia seja uma fonte de inspiração e conhecimento, incentivando a todos a se envolverem nas questões jurídicas que moldam o nosso mundo.

Boa leitura!

Professor Doutor CCJ/UEPB, Docente PPGRI/UEPB e PPGCJ/UFPB

A linguagem é uma característica exclusiva dos seres humanos e desempenha um papel central em todas as áreas da vida, incluindo a educação, a política, o direito, a ciência, a arte e a cultura. É uma ferramenta poderosa que nos permite expressar nossa criatividade, compreender o mundo ao nosso redor e nos conectar uns com os outros.

“A linguagem é um poder, talvez o primeiro poder do homem.”

Charaudeau

Patrícia Rosas

Professora de Linguagem Jurídica- ESMA

O poder da linguagem em construir fatos e opiniões é uma faceta fascinante e complexa da comunicação humana. Através das palavras e da forma como as utilizamos, somos capazes de moldar a realidade e influenciar a percepção das pessoas sobre determinados assuntos.

É importante reconhecer que o poder da linguagem em construir fatos e opiniões também está sujeito a contextos sociais, culturais e políticos. A linguagem pode ser utilizada de forma manipuladora, distorcendo a realidade e influenciando as percepções das pessoas de maneira tendenciosa.

Nesse sentido, é fundamental desenvolver um senso crítico e estar atento aos diferentes discursos e estratégias linguísticas utilizadas. Por isso, é essencial utilizar a linguagem de forma responsável, ética e consciente, buscando sempre a busca pela verdade e o respeito pela diversidade de perspectivas. Nesta edição da TERTÚLIA, o leitor encontrará diferentes fatos da sociedade contemporânea que merecem discussão à luz do direito. E se esses fatos são importantes, merecem a nossa atenção. Afinal de contas,

“—
Nossas vidas começam a terminar no dia em que permanecemos em silêncio sobre as coisas que importam.

Martim Luther King

Pós-Doutora em Linguagem e Ensino (UFCG), Doutora em Linguística, presidente do Instituto Desengavetar



SUMÁRIO

15

**FUI ESTUPRADA, MAS 50% DO DNA
É MEU!
POR ANA CAMILA MORAIS**

19

**A CULPA É DO CELULAR, DA ARMA...
POR ANA GILDA BRITO DE
ARAÚJO**

22

**"ALVO MAIS QUE A NEVE": HINO RACISTA?
POR ANDREA BARROS**

24

**UM CRIME QUE MATOU O CORPO E FERIU
A ALMA: O PROBLEMA DA IMPUNIDADE
NÃO ESTÁ NA EXECUÇÃO PENAL!
POR BRUNO LUAN SOUSA
FIGUEIREDO**

26

**O JULGAMENTO DE NUREMBERG: HÁ MALES
QUE VÊM PARA O BEM, MAS SEMPRE SERÃO
MALES
POR CARLOS DO NASCIMENTO
SILVA**

31

**A CHIBATA AINDA BATE!!!
POR CLÁUDIO GOMES BARBOSA**

28

**IPHONE SEM A MAÇÃ?
POR GABRIELA PINTO ARRUDA**

34

**BATER PARA EDUCAR OU NÃO BATER?
SERIA A LEI DA PALMADA UMA SOLUÇÃO
PARA ESTE DILEMA FAMILIAR?
POR INGRID MEDEIROS DE BRITO
CAVALCANTE**

36

**SEQUESTRO INTERNACIONAL
INSTITUCIONAL: NOS BRAÇOS DA PÁTRIA
MÃE
POR JULIANA VILLARIM**

39

**MATOU? PERDEU MANÉ! SERÁ EXCLUÍDO
DA SUCESSÃO POR INDIGNIDADE
POR KELLY BRAGA**

41

**A VÍTIMA NO BANCO DAS RÉS: A CULPABILIZAÇÃO
DA MULHER NOS CRIMES SEXUAIS
POR LARA RAQUEL DE LIMA LEITE**

46

**MEMÓRIAS PÓSTUMAS: A MORTE
VALE LIKES?
POR MARIA PAULA FARIAS
DE ARAÚJO**

SUMÁRIO

44

DO ESTRELATO À QUEDA: O CRIME IMPUTADO AO JOGADOR DANIEL ALVES POR MATHEUS ARAÚJO IDALINO GALDINO

48

QUANDO A IRRESPONSABILIDADE SE TORNA TRAGÉDIA: A QUEDA DO AVIÃO DA CHAPECOENSE POR NAYRA LUANNA NEVES GONÇALVES

51

LÁZARO NÃO ERA SER HUMANO, MAS ERA SUJEITO DE DIREITOS POR PRISCILLA COITINHO

54

O CONTRATO NÃO GARANTE O DIREITO, APENAS O CONTRATO. O RISCO TÁ AÍ!

POR RAFAEL REIS LINS

56

DO TINDER AO FEMINICÍDIO: O CASO MARIANA THOMAZ POR RAFAELA VIANA DOS SANTOS OLIVEIRA

58

FOME DE PODER: A OPERAÇÃO FAMINTOS E O REFLEXO DO PROCESSO LICITATÓRIO NO BRASIL POR RAFAEL ONALDO BRASILEIRO MARTINS

60

BOATE KISS: O HOLOCAUSTO QUE EMPILHOU 242 CORPOS COM GÁS CIANETO NO BRIL POR SAMARA ARRUDA

63

EVA: A PRINCESA GUERREIRA POR SARAH DONATO SOARES

67

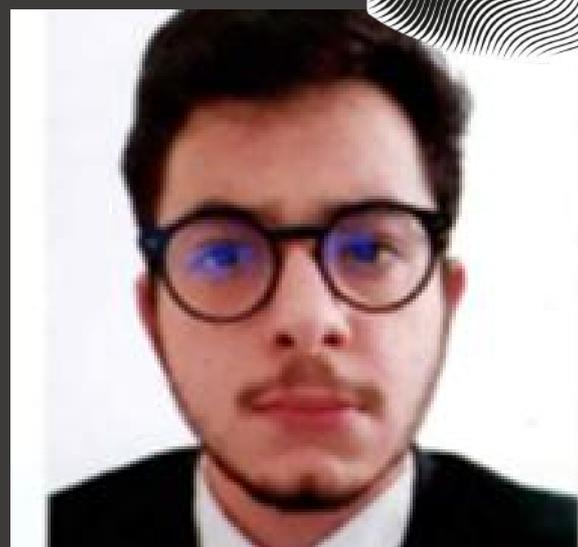
O RACISMO VESTE FAST FASHION POR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GUEDES



ARTICU LISTAS



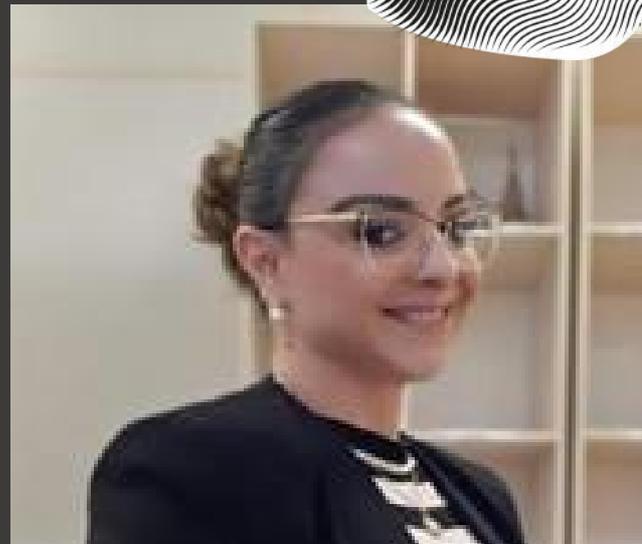
ARTICU LISTAS



ARTICU LISTAS



ARTICU LISTAS



ARTICU LISTAS

C**CARLOS DO NASCIMENTO SILVA**

Pós-graduando em Prática Judiciante - ESMA-PB/UEPB. Bacharel em Direito (Univ. Católica de Pernambuco/2011), Especialista em Gestão Pública (IFPE/2016), e em Direito de Família e Sucessões (Fac. Metropolitana /SP - 2022), Advogado e Juiz Leigo (TJPB)

C**LÁUDIO GOMES BARBOSA**

Advogado Trabalhista e Previdenciário, formado pela UEPB - Suplente de Vereador pelo Partido Liberal - Servidor Público efetivo na Prefeitura Municipal de Alagoinha-PB. Presidente da Associação de Motoristas da Prefeitura de Alagoinha-PB - AMPA. Pós-graduando em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

G**GABRIELA PINTO ARRUDA**

Advogada especialista em Propriedade Intelectual. Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

I**INGRID MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE**

Advogada pós-graduanda em Direito e Defesa das Garantias Fundamentais pelo Centro Universitário Unibagozzi-DF e do Curso de Preparação à Magistratura com Residência Judicial 2022/2023 da ESMA-PB. Formada em Direito pela UNESC e em Letras pela UFCC, atualmente trabalha como Assessora Jurídica junto à Defensores Públicos Estaduais.

J**JULIANA VILLARIM**

Analista Judiciário do TJAM, Conselheira Suplente da CEJAIA - Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Amazonas no CACB - Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras; Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

K**KELLY BRAGA**

Graduada em Direito pela Faculdade de Campina Grande - FAC-CC, Advogada Militante. Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

L**LARA LEITE**

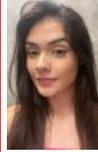
Graduada em Direito (Unifacisa); Assessora Jurídica no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

M**MARIA PAULA FARIAS DE ARAÚJO**

Graduada em Direito (Unifacisa); Advogada; Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura-ESMA-PB; Especializanda em Direito e Processo do Trabalho (Universidade Cândido Mendes).

M**ATHEUS ARAÚJO IDALINO GALDINO**

Pós-Graduando em Direito Civil e Processo Civil (Faculdade Três Marias/ESA-PB). Graduado em Direito (Unifacisa). Advogado. Pós-graduando em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

N**AYRA LUANNA NEVES GONÇALVES**

Bacharela em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Advogada; Pós-graduanda em Prática Judiciante pela Escola Superior da Magistratura (ESMA/PB).

P**RISCILLA COITINHO DE SOUSA**

Bacharel em Direito (UEPB); Técnica Judiciária no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

R**RAFAEL REIS LINS**

Advogado com atuação no Direito Empresarial e Direito Minerário, formado pela UNINASSAU, Secretário da Comissão de Direito Minerário da OAB/PB, Pós-Graduado em Processo Civil e Direito Público, Pós-graduando em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

R**AFANEL VIANA DOS SANTOS OLIVEIRA**

Graduada em Direito (UEPB); Advogada; Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

R**AFANEL ONALDO BRASILEIRO MARTINS**

Graduado em Direito (Uninassau); Assessor Jurídico no Tribunal de Justiça da Paraíba; Pós-Graduando em Prática Judiciante pela Escola Superior da Magistratura - ESMA PB

S**AMARA ARRUDA GONÇALVES**

Advogada indígena, Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB, ativista em Direitos Humanos étnico-raciais.

S**ARAH DONATO SOARES**

Advogada OAB/PB; Bacharel em Direito (UNIFACISA/PB); Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

V**INÍCIUS DE OLIVEIRA GUEDES**

Graduado em Direito (UEPB); Advogado; Pós-graduando em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

A**ANA CAMILA MORAIS LOURENÇO**

Graduada em Direito (UNINASSAU). Advogada especialista em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

A**ANA GILDA BRITO DE ARAÚJO**

Bacharel em Direito (CESREI); Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

A**ANDREA BARROS**

Bacharel em Direito (UNESC FACULDADES); Pós-graduanda em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

B**BRUNO LUAN SOUSA FIGUEIREDO**

Advogado (OAB/PB); Pós-graduando em Prática Judiciante na UEPB/ Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB.

O que é necessário compreender é que ninguém tem a verdade. Nós só damos palpites. No momento em que os indivíduos compreendem que suas verdades não passam de palpites, eles ficam mais tolerantes. É gostoso conversarmos mansamente, cada um ouvindo honestamente o que os outros têm a dizer.

(Rubem Alves, *Um céu numa flor silvestre: a beleza em todas as coisas*. Campinas: Verus Editora, 2005, p. 107).

“FUI ESTUPRADA, MAS 50% DO DNA É MEU!”

Por Ana Camila Morais Lourenço

A renomada atriz Klara Forkas Gonzalez Castanho, 22 anos, viu sua vida exposta de modo traumático nas redes sociais no ano de 2022 quando o jornalista Matheus Baldi anunciou que a jovem teve um bebê e doou para a adoção.

Após a publicação, a assessora de Klara ligou para o blogueiro solicitando que aquela notícia fosse retirada do ar, pois o assunto ia muito além de uma gravidez.

Na verdade, Klara havia sido abusada sexualmente e a criança era fruto desse abuso. Diante da informação, o jornalista retirou a notícia da sua rede social, mas a invasão na vida íntima da atriz foi inevitável, pois a notícia viralizou e surpreendentemente a atriz passou a receber diversos tipos de injúrias e ameaças pela internet.

Na ocasião, muitas pessoas comentaram sobre o assunto, desde internautas a pessoa famosas. Em pouco tempo, a atriz se viu envolvida numa trama de comentários maldosos, duvidosos e na maioria das vezes, desinformados sobre o fato.



A artista também afirmou que não fez boletim de ocorrência na ocasião por se sentir envergonhada e culpada.

"Tive a ilusão de que se eu fingisse que isso não aconteceu, talvez eu esquecesse, superasse. Mas não foi o que aconteceu. As únicas coisas que eu tive forças para fazer foram: tomar pílula do dia seguinte e fazer alguns exames", contou.

Klara afirmou que, durante uma consulta, foi obrigada pelo médico a ouvir o coração da criança, o que considerou uma nova violação.



Em uma consulta médica contei ter sido estuprada, expliquei tudo o que aconteceu. O médico não teve nenhuma empatia por mim...

O profissional me obrigou a ouvir o coração da criança, disse que

50% do DNA eram meus e que seu seria obrigada a amá-lo...



Essa foi mais uma série de violências que aconteceram comigo...



CARTA ABERTA DA ATRIZ NA ÍNTEGRA



Conforme a legislação brasileira, Klara teria o direito de realizar um aborto



legal. No entanto, a atriz optou por tomar a decisão de fazer uma entrega direta para adoção. Essa forma de entrega voluntária para adoção está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitindo que a mãe entregue seu filho para adoção em um procedimento assistido pelo sistema judiciário.

ECA - ARTIGO 13, § 1.
As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.



A história de Klara Castanho traz várias questões para o debate: *necessidade de proteção às mulheres vítimas de violência sexual; adoção; violência médica; sigilo de informação confidencial; saúde emocional, crimes contra a honra*, dentre outras. No entanto, neste artigo de opinião, queremos discutir sobre a **CULTURA DO CANCELAMENTO VIRTUAL** sofrido pela atriz.

Nas últimas décadas, com o advento da internet e das redes sociais, testemunhamos um fenômeno conhecido como "cancelamento virtual", no qual indivíduos são expostos publicamente e confrontados negativamente por suas ações ou opiniões controversas.

Embora o cancelamento possa ser uma ferramenta válida para responsabilizar pessoas por comportamentos repreensíveis, muitas vezes ocorrem casos em que a justiça social é equivocadamente aplicada, resultando em consequências desproporcionais e prejudiciais. Isso pode ocorrer devido à falta de informações completas, interpretadas equivocadas ou uma cultura de "cancelamento".

O cancelamento na internet pode ter efeitos devastadores nas vidas das pessoas afetadas. Muitas vezes, indivíduos são rotulados e estigmatizados publicamente, o que pode levar à perda de emprego, isolamento social e problemas de saúde mental. Além disso, o cancelamento muitas vezes se estende para além da pessoa em questão, afetando também suas famílias, amigos e colegas de trabalho.

Um dos principais problemas do cancelamento equivocado é a falta de um processo justo e imparcial. Nas redes sociais, uma acusação ou interpretação errônea pode se espalhar rapidamente, alimentando uma onda de ódio e represália sem a devida investigação dos fatos. Isso leva a uma cultura de linchamento virtual, na qual as pessoas são julgadas e punidas antes mesmo de terem a chance de se explicar ou apresentar uma defesa.

Além disso, o cancelamento muitas vezes não leva em consideração a possibilidade de crescimento, aprendizado e mudança de comportamento. Todos nós somos passíveis de cometer erros e é importante permitir que as pessoas reconheçam seus erros, se desculpem, aprendam com eles e sigam em frente. No entanto, o cancelamento muitas vezes não oferece essa oportunidade, perpetuando uma cultura de intolerância e falta de perdão.

É importante ressaltar que a atriz Klara Castanho foi vítima de uma violência sexual e mesmo assim sofreu uma segunda vez pelo cancelamento virtual que lhe foi imposto por pessoas com forte influência nos meios midiáticos.

Não foi dado a atriz o direito à privacidade. A velocidade e o alcance das redes sociais amplificaram os julgamentos precipitados e as emoções infundadas, submetendo a atriz a linchamentos virtuais e cancelamentos públicos sem a investigação ou contexto adequado dos fatos.

A legislação brasileira abrange questões relacionadas ao cancelamento virtual e difamação nas redes sociais. Embora não exista uma lei específica que trate exclusivamente desses temas, há dispositivos legais que podem ser aplicados para lidar com essas situações.

A Constituição Federal brasileira garante a liberdade de expressão como um direito fundamental, mas também estabelece limites para o exercício desse direito. A difamação, por exemplo, é considerada um crime contra a honra e está prevista no Código Penal brasileiro. Difamar alguém significa imputar-lhe falsamente um fato ofensivo à sua opinião, com o objetivo de prejudicá-la.

Se comprovada a culpa, o autor da difamação pode ser punido com pena de detenção de até seis meses ou multa.

Além da difamação, outras formas de ofensas virtuais, como calúnia (imputação falsa de um crime) e injúria (ofensa à diminuição ou ao decoro de alguém), também são passíveis de responsabilização criminal.

No contexto das redes sociais, é importante ressaltar que a identidade de uma pessoa por trás de um perfil falso ou anônimo não a isenta de responsabilidade legal. Caso seja possível identificar o autor de uma difamação ou ofensa, ele pode ser processado e responsabilizado.

CRIMES CONTRA A HONRA





Além das medidas criminais, uma vítima de difamação ou ofensas virtuais também pode buscar reparação por danos morais por meio de um processo civil. Nesse caso, é necessário comprovar a ocorrência da difamação, o dano sofrido e o nexo de causalidade entre ambos.

É importante destacar que a legislação brasileira ainda está em constante evolução no que diz respeito aos crimes cometidos nas redes sociais. O Marco Civil da Internet, lei que estabelece direitos e deveres no uso da internet no Brasil, também pode ser aplicada em casos de cancelamento virtual e difamação, porém sua aplicação ainda está sendo definida e interpretada pelos tribunais.

É recomendável que as vítimas de cancelamento virtual ou difamação procurem um advogado para obter orientação adequada sobre as medidas legais a serem tomadas. Além disso, as redes sociais também têm suas próprias políticas e procedimentos para bloquear usuários que estejam violando essas políticas.

É importante familiarizar-se com as políticas de cada plataforma e denunciar o conteúdo difamatório ou ofensivo.

No entanto, é válido ressaltar que a resolução de disputas e a aplicação da legislação na internet podem apresentar desafios adicionais devido à natureza global e descentralizada da rede. A cooperação entre autoridades, provedores de serviços e plataformas digitais é fundamental para combater o cancelamento virtual e garantir a segurança e proteção dos usuários.

É igualmente importante acompanhar de perto os debates e as possíveis atualizações na legislação, bem como buscar formas de conscientização e educação sobre o uso ético e responsável das redes sociais. Além disso, é fundamental que os usuários estejam cientes de seus direitos e saibam como denunciar casos de cancelamento virtual, difamação ou outros tipos de abuso nas redes sociais, tanto aos órgãos competentes quanto às próprias plataformas.

Em resumo, embora a legislação brasileira não tenha uma abordagem específica sobre o cancelamento virtual, a difamação e os crimes cometidos nas redes sociais são passíveis de punição de acordo com o Código Penal e podem ser tratados tanto no âmbito criminal quanto no civil. O debate sobre a atualização da legislação para lidar com os desafios digitais em constante evolução é um tema importante e em discussão na sociedade e nos órgãos competentes.

Fiquemos atentos à atualização da legislação e ao cumprimento da legislação vigente para que outras KLARAS não precisem passar por linchamentos sociais, principalmente sobre assuntos tão cruéis que deixam sequelas emocionais quase irreparáveis.

KLARA CASTANHO VENCE AÇÃO POR DANOS MORAIS E SERÁ INDENIZADA POR FONTENELLE

Klara Castanho, 22, ganhou na Justiça o direito de receber uma indenização de R\$ 50 mil por danos morais de Antonia Fontenelle, 50.

Por quê?

Em junho de 2022, Antonia Fontenelle divulgou e teceu críticas a Klara Castanho por ter entregado para adoção uma criança recém-nascida fruto de um estupro.

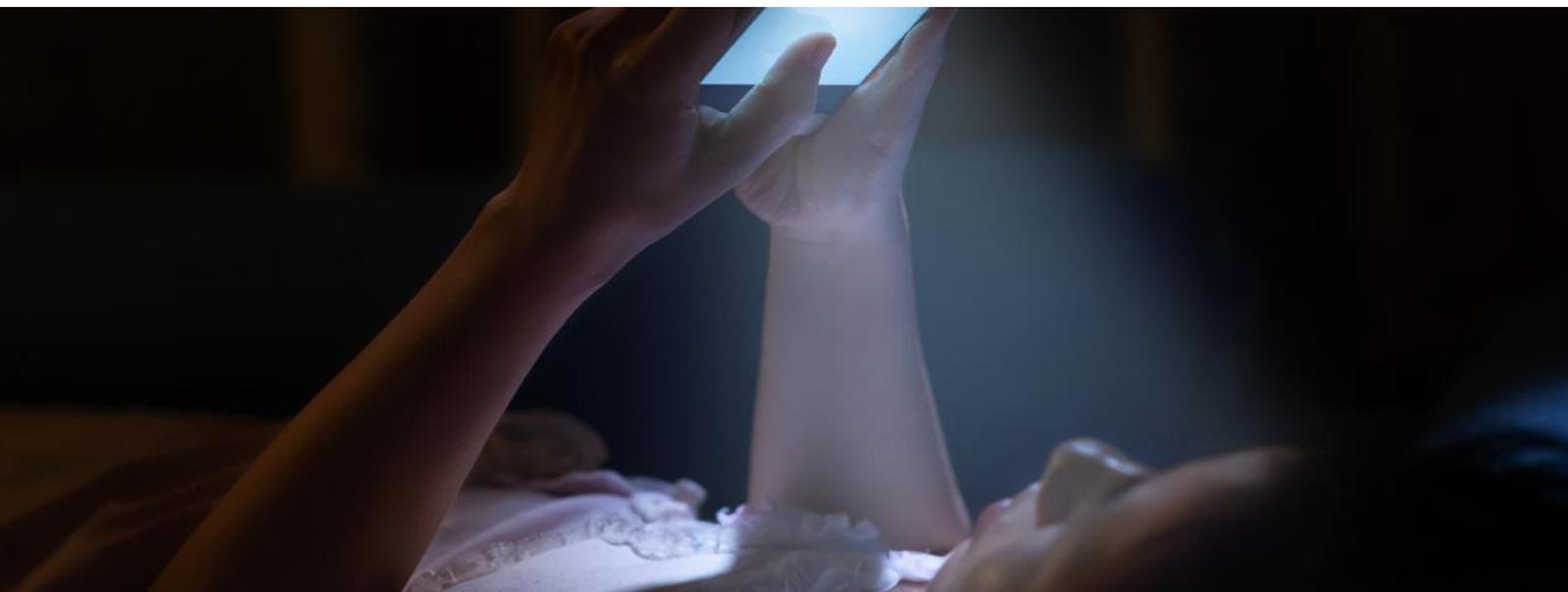


Fonte: UOL. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/06/23/klara-castanho-antonio-fontenelle.htm>. Acesso em 25/06/23.

A CULPA É DO **CELULAR,** DA **ARMA...**

Por Ana Gilda Brito de Araújo

ADOLESCENTE MATA a MÃE, o IRMÃO
e FERRE gravemente o PAI por causa
de CELULAR



(Foto: Canva)

Adolescente matou a mãe, o irmão e feriu gravemente o pai. O ato infracional aconteceu no dia 19 de março de 2022, na cidade de Patos, situada no sertão da Paraíba. Este caso teve grande repercussão em todo o estado paraibano, deixando a população perplexa e surpresa com a atitude do pai que não queria a internação do seu filho no Centro de Reabilitação de Patos.

Diante dessa tragédia, muitos se perguntam o que levou esse adolescente a matar sua própria família? Outros procuram culpados. Nesse artigo, faço uma reflexão sobre esse fato e convido o leitor a construir suas próprias impressões.

MENINO CONFESSOU QUE MATOU MÃE E IRMÃO

Segundo informações do [Portal G1](#), o adolescente de 13 anos confessou que matou a mãe, de 47 anos, e o irmão mais novo, de 7 anos, além de ter baleado gravemente o pai. Ele alegou como motivações ter sido proibido pela família de usar o celular para jogar e para conversar com os amigos, além de ser pressionado por notas boas. A arma utilizada no ato infracional é do pai do menino e era guardada na casa.

De acordo com as investigações divulgadas na mídia, o pai do menino, um policial militar reformado, foi à farmácia comprar um remédio para a esposa e, pouco antes de sair de casa, tirou o celular do menino.

Quando o pai retornou da farmácia, já encontrou a esposa morta, baleada quando estava deitada. O adolescente estava com a arma na mão. O pai pediu para ele soltar o revólver. Ao invés disso, o menino atirou nele e o atingiu no tórax.

Com o barulho dos tiros, o irmão do suspeito correu para abraçar o pai. Ele acabou sendo baleado pelas costas e morrendo no local. Ainda de acordo com o delegado, o suspeito, depois dos tiros, guardou a arma do pai e ligou para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).



(Foto: Canva)

PORTE DE ARMA DE FOGO

LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. Artigo 30, incisos II, V, VI e VII do caput do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 2003, fator condicionante no desfecho do caso em tela.

Apesar de o pai do adolescente ter legalmente o porte de arma, reiteramos o fato de que a arma foi facilmente acessada. Algo extremamente perigoso, principalmente em casos de desavenças familiares e/ou descontrole dos constituintes da mesma.



(Foto: Portal G1)

O porte de arma de fogo por parte do pai do adolescente, em sua residência, é perfeitamente legal, pois, conforme a lei específica de porte de armas, é resguardado o direito de posse de arma de fogo ao policial aposentado:

ALÉM DA CULPA



(Foto:Canva)

A prevenção de tais eventos requer um conjunto de esforço que envolve não apenas a adoção de políticas mais eficazes de controle de armas, mas também a promoção de um ambiente familiar e escolar saudável, onde **os jovens possam expressar suas frustrações e desafios de maneira adequada e receber o apoio necessário.**

A confissão chocante desse adolescente deve nos instigar a refletir sobre a importância de construir um mundo onde a

comunicação, a empatia e a resolução de conflitos prevaleçam sobre a violência. A resolução de conflitos familiares exige paciência, comprometimento e uma abordagem colaborativa.

As motivações alegadas pelo adolescente para justificar seus atos são perturbadoras e apontam para uma rede complexa de pressão e frustrações que culminaram em um desfecho horrível. Alegar que o uso restrito do celular e a pressão por boas notas na escola são razões suficientes para cometer um ato tão brutal revela uma desconexão profunda entre o indivíduo e as noções básicas de respeito à vida e resolução de conflitos.

A proteção do uso excessivo de dispositivos eletrônicos e a expectativa de desempenho escolar não são, por si só, fatores que justificam ou legitimam qualquer forma de violência. É importante lembrar que a família desempenha um papel fundamental na educação e formação moral dos jovens, ajudando-os a desenvolver habilidades de enfrentamento, empatia e compreensão das consequências de suas ações.

Por fim, a lei 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente traz a previsão das medidas socioeducativas para adolescente entre 12 e 18 anos, considerando que os infratores são penalmente inimputáveis, ou seja, não cometem crimes e sim atos infracionais. Todavia, é imprescindível a “penalização” destes atos, objetivando a educação moral e social do(a) infrator (a), por meio de instituições e profissionais especializados, visto que ainda há uma carência no que se refere ao apoio às famílias e à rede de proteção da criança e adolescente brasileiros, oferecidos pelo Estado.

ALVO MAIS QUE A NEVE

Hino racista?

Por Andrea Barros

Durante uma conversa com o cantor Caetano Veloso em um podcast, ocorrido no dia 15 de Dezembro de 2022, o cantor gospel Kleber Lucas causou uma polêmica ao dar opinião sobre um hino da Harpa Cristã, chamado "Alvo Mais Que a Neve".

O hino "Alvo mais que a neve" é uma adaptação brasileira de Blessed Be The Fountain, hino composto em 1881 pelo metodista Eden Reeder Latta. O título da versão nacional, é um verso de uma passagem bíblica no Livro de Isaías cap. 1: v.18 *"Embora os seus pecados sejam vermelhos como a escarlata, eles se tornarão brancos como a neve"*.

Quando o cantor Kleber Lucas definiu como racista "Alvo Mais Que a Neve", acabou suscitando o debate não apenas no segmento evangélico, mas na sociedade interessada no assunto.



Segundo o cantor, por memória afetiva, muitos entoam a canção, que ele mesmo já cantou no passado, mas que hoje, ciente da "teologia preta", enxerga por trás dela uma mensagem "nefasta":

"Tem um hino que fala o seguinte: 'Alvo mais que a neve'. Se você aceitar Jesus, você vai ficar branco como a neve. Isso é cantado por brancos e negros com lágrimas" [...] "tem uma melodia lindíssima", supostamente com discurso "nefasto e de dominação". "Porque o sangue de Jesus me torna branco. As ideias de embranquecimento estão lá no hino", comenta ele.

O cantor ainda questiona:

Por que a igreja evangélica brasileira, de maioria negra, continua cantando 'Alvo mais que a Neve'?

A celeuma em torno desse assunto repercutiu em vários portais de notícias e atraiu comentários de diversas pessoas. O pastor e deputado federal Marco Feliciano questionou se "deveria rasgar a bíblia", juma vez que o hino é inspirado num versículo bíblico.

Já o cantor Leonardo Gonçalves jogou mais lenha na fogueira questionando outra letra de música gospel "O nosso general é Cristo", de Adhemar Campos. Gonçalves questiona:

Para quem foi torturado por um general, como você acha que soa cantar 'O nosso general é Cristo'.

O debate sobre o racismo foi lançado mais uma vez na sociedade, agora via cultura evangélica.

A música em questão foi composta por um autor de Iowa, estado que desempenhou um papel significativo durante a Guerra Civil Americana, marcada pela disputa pelo fim da escravidão nos Estados Unidos. O autor escreveu primeiro em poesia e só depois surgiu o cântico.

No meu ponto de vista, **a música tem um sentido espiritual, não tem nada a ver com a cor da pele.** Trata-se de uma mensagem de santificação através do sacrifício de Jesus, ou seja, faz referência purificação dos pecados.



Kleber Lucas e Caetano Veloso (Foto: Reprodução/Twitter)

A palavra alvo (cor branca), se refere a santidade, como podemos ver em Salmos 51:7 "*Purifica-me com hissopo, e ficarei puro; lava-me, e ficarei mais branco do que a neve*". Em outro texto bíblico diz:

"Vinde então, e argui-me, diz o Senhor: ainda que os vossos pecados sejam como a escarlata, eles se tornarão brancos como a neve; ainda que sejam vermelhos como o carmesim, se tornarão como a branca lã" (Isaías 1:18).

Nesse sentido, como alguns se aventuram a cogitar, não vejo na letra do hino crime de preconceito de raça ou cor, conforme descreve a Lei nº 7.716 de janeiro de 1989 ou de injúria racial tipificada na Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023.

Não há ofensa à dignidade da pessoa em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Segundo a Convenção Interamericana Contra o Racismo, racismo em sentido estrito consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial.

Na minha concepção, há um claro problema de recepção, isto é, a compreensão da música fora do seu contexto espiritual. A metáfora bíblica precisa ser respeitada.

Infelizmente, os alguns movimentos negros modernos criam essa celeuma em torna de certas palavras para tentar causar polêmica e "forçar" uma abordagem racista na compreensão de textos da seara evangélica.

A visão de Kleber Lucas sobre o hino não é percebida na vida da Igreja. A interpretação com conotação racista que ele deu ao hino é forjada para que pessoas pretas comecem a enxergar esse hino dessa forma e assim o hino seja "cancelado" nas igrejas.

Um crime que matou o CORPO e feriu a ALMA:

O PROBLEMA DA IMPUNIDADE NÃO ESTÁ NA EXECUÇÃO DA PENAL!

Por Bruno Luan Sousa Figueiredo

O caso Daniella Perez chocou o Brasil em 1992. A atriz foi brutalmente assassinada aos 22 anos de idade pelo colega de elenco Guilherme de Pádua e sua esposa, Paula Thomaz, na cidade do Rio de Janeiro.

Na época, a atriz vivia a personagem Yasmin, na novela De Corpo e Alma e fazia par romântico com Pádua no papel de Bira. A relação do casal na novela tornou-se o fato ainda mais revoltante.

A indignação de muitos deveu-se ao tratamento brando incidente sobre os crimes violentos e hediondos, levando a uma intensa discussão sobre a segurança pública e a necessidade de reformas na legislação penal.

Este caso é um exemplo emblemático do funcionamento do sistema de justiça brasileira que gerou grande repercussão na sociedade e no meio artístico.

(Foto: Estádio)



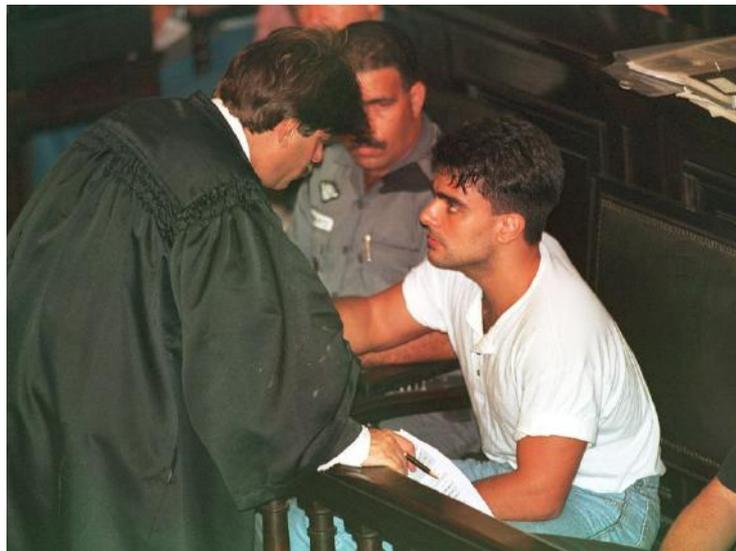
DANIELLA
PEREZ

O processo criminal contra Guilherme de Pádua e Paula Thomaz foi julgado pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Rio de Janeiro e a sentença condenatória foi proferida em 4 de março de 1997.

Os acusados foram condenados por homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e sem possibilidade de defesa para a vítima, com as penas de 19 anos e 6 meses de reclusão para Guilherme de Pádua e 18 anos e 6 meses de reclusão para Paula Thomaz.

A morte da atriz alterou a Lei de Crimes Hediondos

Incentivada pelo clamor social por uma legislação mais rigorosa e eficiente, a mãe da vítima, a atriz Glória Pérez, mobilizou a população brasileira e conseguiu mais de 1 milhão de assinaturas e, assim, foi atendido o pleito pelo agravamento da legislação com a edição da Lei 8.930, em 1994, a fim de incluir o crime de homicídio simples, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, e qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX) no rol taxativo dos crimes hediondos previsto no art. 1º da Lei 8.072/90.



Julgamento de Guilherme de Pádua. Foto: Raimundo Valentim/AE - Estadão



CRIMES HEDIONDOS



Apesar da repercussão do caso e a indignação das pessoas, Pádua cumpriu um terço da pena e foi solto em 14 de outubro de 1999, após ficar 6 anos e 9 meses na cadeia. Após permanecer presa por seis anos, Paula Thomaz passou a cumprir a pena em regime semiaberto e se formou em direito.

Guilherme de Pádua, morreu no dia 07 de novembro de 2022, aos 53 anos, vítima de infarto. A informação foi divulgada pelo fundador da Igreja Batista da Lagoinha, Márcio Valadão, em uma transmissão ao vivo pelas redes sociais, e posteriormente confirmada pela assessoria da igreja. Pádua havia se convertido e assumia o cargo de pastor.

Em agosto de 2022, meses antes da sua morte, Pádua publicou um vídeo em seu canal do YouTube no qual pedia perdão para Glória.

“Talvez eu nunca vá ter uma oportunidade real de pedir perdão. Por isso, Glória Perez, eu te peço perdão por todo o sofrimento que eu te causei. Eu jamais esqueci daquele encontro na carceragem”.

Ele também pediu perdão ao ator Raul Gazolla, o então marido de Daniella:

“Eu te peço perdão, eu nunca esqueci do dia em que fui chamado na delegacia e você estava lá e se arrastou até mim. Me abraçou chorando. E ali eu vi que eu era a pior pessoa do mundo. Nunca na minha vida eu senti algo igual ao que eu senti naquele momento. Peço perdão aos familiares, aos amigos e a todos que se envolveram com essa história,” disse o ator.

Considerando as motivações do crime, o *modus operandi* e a manifesta ofensividade da conduta ao bem jurídico tutelado pela norma penal, considero que a aplicação da legislação que prevê as hipóteses de livramento condicional apresentou-se ser hipergarantista, desproporcional e ilógica, que denota a imagem de um Estado deficitário, de uma polícia e judiciário enfraquecidos e que não buscam combater a criminalidade.

As discussões sobre repressão e prevenção de crimes que acontecem no âmbito do Congresso Nacional precisam ser menos restrita por parte dos parlamentares, no sentido de buscar atacar o núcleo do problema real, sem demagogia, sem narrativas ideológicas que apenas incentiva e propicia o aumento da impunidade.

Sendo assim, embora seja reconhecido pela sociedade e pelos juristas que a edição da Lei 8.930/94 foi um importante avanço no sentido de agravar o cumprimento de pena, é indubitável que a sensação de impunidade do brasileiro não vem seguindo o que reflete no ordenamento jurídico, o excesso de garantismo penal e a falta de discussão sobre o tema resulta na ineficiência do Estado que se encontra travestida de evolução legislativa criminal.

O agravamento dos parâmetros mínimo e máximo da pena dos crimes é a maior causa de impacto na social com efeito relevante no âmbito da política criminal, o reflexo de uma medida desse tipo de novação legislativa influencia até na fase de cogitação do *inter criminis*, momento de decisão do autor em praticar ou não o crime ao perceber que a penalidade que pode ser aplicada será muito alta.

Portanto, apesar das alterações legais possibilitando um tratamento diferenciado na execução da pena, percebe-se que é necessário uma medida que vise desabonar a conduta criminosa antes que ele aconteça, como por exemplo, uma alteração legislativa que vise agravar o preceito secundário da tipo penal incriminador, principalmente daqueles crimes violentos, hediondos e dolosos que resultam em morte, sem necessidade em alterar a teoria mista adotada pelo art. 59 do Código Penal e mantendo o limite do cumprimento de pena privativa de liberdade em 40 anos.

O julgamento de Nuremberg

Há males que vem para o bem, mas são sempre males!

Por Carlos do Nascimento Silva

Ao fim da 2ª Guerra Mundial, com a derrota das forças do Eixo, foi organizado pelos países Aliados (Estados Unidos, Inglaterra, França e União Soviética) um tribunal específico para o julgamento de criminosos de guerra da Alemanha, conhecido mundialmente por Julgamento de Nuremberg, cidade alemã onde este ocorreu. Neste feito, foram julgados 24 nazistas de grande destaque na hierarquia daquele regime, por suas atuações próximas ao líder Adolph Hitler nos campos militar, político e econômico, como Hermann Goering (comandante da Força Aérea Alemã e sucessor de Hitler em assuntos de gestão), Rudolf Hess e Martin Bormann (que exerceram a função de Vice Führer e a Chancelaria do Partido Nazista até sua extinção).

Julgamento de Nuremberg. Foto: Wikipédia



Dos 24 nazistas julgados, 12 foram condenados à morte, 03 à prisão perpétua, 04 a penas entre 05 e 20 anos, e 03 absolvidos. As acusações foram, em geral, por crimes de guerra ou contra a humanidade, sendo atacados, sobretudo, os atos genocidas praticados na Alemanha e nos campos de concentração e as invasões de territórios de vários países europeus, com seu rastro de destruição.

Neste sentido, este julgamento teve grande importância histórica ao afirmar ao mundo que a comunidade internacional não aceitaria crimes humanitários, genocídios e crimes de guerra.

No entanto, no mundo jurídico, o julgamento é visto com muito cuidado por ter sido um tribunal ad hoc, ou tribunal de exceção, e com um arcabouço jurídico extremamente questionável.

Apesar do grande esforço no sentido de ser propiciado um julgamento dentro dos desejáveis respeitos ao devido processo legal, os entendimentos dos Aliados não foram tão uniformes, formando-se uma verdadeira Torre de Babel jurídica, misturando pensamentos jurídicos e intenções políticas diversos, refletidos no raciocínio dos quatro juízes, sendo um de cada país vencedor.



Robert H. Jackson, promotor do julgamento principal e inicial do Tribunal de Nuremberg. Foto: <https://www.roberthjackson.org/nuremberg-trial-audio-video-2/>

defesa precária

Do ponto de vista processual, tem-se que a defesa dos acusados era extremamente precária: feita por advogados alemães antinazistas nomeados pelo próprio Tribunal, sem contato com seus “clientes”, sem qualquer garantia de isonomia processual. A legislação era uma verdadeira colcha de retalhos jurídica feita pelos dominantes sobre os dominados. Há um outro ponto bastante questionado no meio jurídico, que foi a condenação à morte sem direito a recurso. Ora, a condenação à morte, sem direito a recurso, feita por forças dominantes sobre os dominados não caracteriza muito bem um tribunal. Em uma guerra, quantos não são mortos sem direito a recurso, sem que seja necessário fazer um tribunal para isto? Com isso, muitos se perguntam:



Julgamento de Nuremberg. Foto: Keystone-France/Getty Images

O julgamento de Nuremberg foi justo?

É neste sentido que o Julgamento de Nuremberg ensinou muito ao Direito Penal Internacional: este poder nas mãos de forças com respaldo internacional, ou “forças do bem”, está bem justificado. No caso em tela, ainda foi possível enxergar o embrião do que hoje é o Tribunal Penal Internacional, sediado em Haia, com normas penais humanitárias devidamente estabelecidas. Mas o que dizer quando acontece o contrário? Na verdade, o que se enxerga como “a vitória do bem sobre o mal” traz, em seu bojo, o uso de uma ferramenta das mais combatidas em sede de Direitos Fundamentais, que é a camuflagem de dignidade humana em jogos de cartas marcadas de tribunais parciais, que tendem a defender pontos de vista e julgar conforme a ideologia.

Em períodos de grande instabilidade política e movimentos extremistas emergindo em vários pontos do mundo, é necessário evitar, em países que se digam democráticos, a criação de tribunais de exceção ou a ocupação de tribunais legítimos por membros filiados a tipos determinados de pensamento. É a deturpação do Direito e da Justiça quem faz com que muitas das grandes desgraças humanas passem impunes. Apesar de ter sido um ponto inicial na busca por uma internacionalização do Direito Penal, o Julgamento de Nuremberg não pode ser parâmetro de comparação a qualquer tribunal, visto que violou direitos fundamentais bastante caros na atualidade, ainda que tenha uma razão histórica e humanitária relevante. **É por isso que a célebre frase “Há males que vêm para o bem” precisa ser sempre cuidadosamente aplicada. Afinal, os males que proporcionam o bem permanecem sendo males.**

IPHONE SEM A MAÇÃ?

Por Gabriela Pinto Arruda

O sistema de registro de marca adotado no Brasil é atributivo de direito, isto é, sua propriedade e seu uso exclusivo só são adquiridos pelo registro, conforme define o art. 129 da LPI.

O princípio do caráter atributivo do direito, se contrapõe ao sistema dito declarativo de direito sobre a marca, no qual o direito resulta do primeiro uso e o registro serve apenas como uma simples homologação de propriedade. Como regra, àquele que primeiro depositar um pedido deve-se a prioridade ao registro.
(INPI. Manual de Marcas)

No trecho retirado do próprio Manual de Marcas do portal do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que faz alusão à regra de aquisição atributiva consolidada pela Lei de Propriedade Industrial, reafirma que aquele que primeiro registra uma marca no Brasil, adquire a sua propriedade.





Apple vs. Gradiente

Apesar de clara, esta regra vem sendo ignorada há 10 anos pelo judiciário brasileiro, quando o assunto é o litígio das marcas Apple vs. Gradiente, na disputa judicial a respeito da propriedade da marca “iPhone”, que perdura até hoje.

Nesse caso, foi no dia 29 de março de 2000, sete anos antes da Apple lançar o famoso telefone celular da maçã, que a Gradiente lançou no mercado um aparelho de nome G GRADIENTE IPHONE, o que foi devidamente depositado o pedido de registro na autarquia competente. No entanto, o processo apenas veio ser deferido em 2008, quando a Apple já fazia sucesso com os iPhones, o que acarretou o pedido de nulidade da marca em desfavor da Gradiente, em desdém da empresa americana.

A recente decisão do STJ a favor da gigante americana, ao alegar que “a marca já é automaticamente associada à maçã e que não pode ser exclusividade da Gradiente” entra para o rol das decisões vergonhosas do judiciário. As constantes decisões a favor da Apple leva ao questionamento do real sistema aquisitivo das marcas.

O direito constitucionalmente garantido e de incontestável relevância no desenvolvimento social e econômico do país, foi atropelado por uma empresa americana em razão unicamente do seu poder econômico. Apesar de a LPI conferir algumas exceções ao sistema atributivo, nenhuma delas se enquadra no caso, tornando um litígio de simples resolução em um contorcionismo jurídico.

Infelizmente, a demora na análise do pedido da Gradiente (quase 8 anos) e a decisão favorável, posteriormente, em anular a marca G Gradiente Iphone foi o bastante para Apple consolidar a marca no mercado, deixando para trás a empresa brasileira, que não bastante luta contra uma falência empresarial.

No entanto, independente do sucesso da Apple com os telefones celulares, a marca só identifica seus produtos como iPhones porque o foi permitido e a insegurança jurídica foi instaurada quando o “estrelismo” de uma empresa estrangeira atropelou o próprio direito pátrio.



No entanto, logo após o falecimento da Marília Mendonça, veio à tona a decisão judicial que barrou a utilização da marca “Patroas”, em razão da expressão ser registrada pela cantora Daisy Soares, que se apresenta como “A Patroa” desde 2013, e com o seu sucesso, requereu o registro do nome junto ao INPI em 2017, sendo a legítima titular da marca.

Nesse caso, independente do sucesso feito pelas cantoras sertanejas, o princípio da anterioridade marcária e a Lei de Propriedade Industrial foi superior a qualquer fama ou poder econômico, fato o que deveria ter ocorrido com a Gradiente, que por lei, deveria ser a titular da marca G Gradiente Iphone.

Infelizmente, seja inconstitucional ou ilegal, me parece que a justiça brasileira se inclina para não deixar o iPhone sem a maçã.

Cotidianamente, vários empresários são obrigados a modificar o nome da marca por não possuírem o registro, isso porque não se preocuparam em resguardar a exclusividade do sinal através da propriedade da marca antes de lançar no mercado. Isso acontece também nos casos quando se há o pedido, porém feitos tardiamente, isso porque o protocolo não é a questão principal, mas sim quando o foi realizado em razão da regra atributiva.

Se um segundo de diferença entre dois pedidos é capaz de definir quem é o dono de uma marca, por que não sete anos?

Situação semelhante ocorreu recentemente com a marca “Patroas”, nome dado a um projeto realizado na parceria entre Marília Mendonça e Maiara e Maraísa. O sucesso nacional da turnê das cantoras foi inquestionável, chegando ao topo das composições mais ouvidas nos streamings de música.



Montagem Nerdpai.com



A CHIBATA A I N D A B A T E



Por Cláudio Gomes Barbosa



A instituição da escravidão tem sido uma prática constante ao longo da história mundial, e no Brasil, essa realidade não foi exceção. Começou com os povos nativos em tempos remotos e, mais tarde, com a população negra arrancada de suas terras africanas para ser mantida a uma servidão sofrida e abominável. Mesmo com o fim oficial da escravidão no Brasil e todo o seu peso simbólico e histórico, a herança da opressão do passado ainda castiga aqueles que hoje enfrentam as formas modernas de escravidão.

Em um artigo publicado no portal online do Jornal da Paraíba G1, relatou-se o resgate de uma trabalhadora doméstica de 57 anos que havia vivido em situação análoga à escravidão por incríveis 39 anos, na cidade de Campina Grande. O resgate dessa vítima ocorreu no dia 3 de fevereiro de 2023, ganhando destaque nacional. A operação foi conduzida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em colaboração com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Durante essa operação, descobriu-se que a mulher foi retirada de sua cidade natal, Cuité-PB, quando tinha apenas 18 anos. Ela foi trazida para Campina Grande-PB pela família que a empregou, com a principal responsabilidade de realizar tarefas domésticas e cuidar da matriarca da família, que estava acamada e com restrição de mobilidade. Nos últimos cinco anos, a vítima também passou a cuidar de nada menos que 100 cães.

A vida dessa mulher se assemelhava a uma verdadeira escravidão, na qual ela estava mantida a constantes pressões psicológicas que a forçavam a aceitar condições de trabalho desumanas. Após anos de uma jornada de trabalho excessiva e fora de qualquer limite razoável, uma idosa adquiriu doenças. No entanto, graças à ação dos órgãos de fiscalização, ela finalmente pôde retornar à sua cidade natal, onde agora recebe um tratamento digno.

Além disso, o Ministério Público do Trabalho (MPT) firmou um acordo com o empregador para garantir o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas à trabalhadora. Este resgate serve como um sofrimento doloroso de que a exploração e a escravidão moderna persistem em nossa sociedade e resistem a uma ação constante para serem erradicadas.

A legislação brasileira atual no artigo 149 do Código Penal prevê os elementos que caracterizam a redução de um ser humano à condição análoga à de escravo como toda atividade forçada – quando a pessoa é impedida de deixar seu local de trabalho – desenvolvida sob condições degradantes ou em jornadas exaustivas, a CLT no seu artigo 3º em diante em conjunto com outros dispositivos como o artigo 7º, da CF/88 tratam especificamente sob as condições ideais de trabalho e as consequências/sanções penais, responsabilidades e compensação dos danos para quem as desrespeitam.

O conceito de escravidão vai muito além do que compreendemos e a legislação é afrontada diariamente. , não é muito difícil de encontrar situações em que o trabalhador é submetido de forma velada a situações próximas de um trabalho escravo, embora em vários casos os trabalhadores tenham registro e recebam salários.

É um problema histórico e contemporâneo significativo que tem afetado milhões de pessoas em todo o mundo, este mal que assolou a humanidade e ainda é sancionada de forma indireta, embora legalmente abolida na maioria dos países, ainda assusta.

A vítima de Campina Grande tinha todos os registros legais, auferia tecnicamente os direitos trabalhistas reconhecidos, porém, sua carga horária de trabalho era extremamente excessiva e sem direito a descanso digno.



A ESCRAVATURA HUMANA ATINGIU O SEU PONTO CULMINANTE NA NOSSA ÉPOCA SOB A FORMA DO TRABALHO LIVREMENTE ASSALARIADO.

George Bernard Shaw

(Dramaturgo e romancista irlandês. Prêmio Nobel de Literatura em 1925.)



Nesse cenário complexo, é crucial reconhecer que a escravidão moderna muitas vezes se disfarça por trás de contratos de trabalho aparentemente legais. A era da pejetização, por exemplo, cria uma situação em que o trabalhador é forçado a adotar o status de pessoa jurídica, perdendo muitos dos direitos trabalhistas fundamentais.

Embora exista legislação para proteger os trabalhadores, a implementação e a fiscalização muitas vezes deixam a desejar. As lacunas na aplicação das leis permitem que essas formas contemporâneas de escravidão persistam. Além disso, a crescente complexidade das relações de trabalho, com a ascensão da economia digital e dos contratos flexíveis, torna ainda mais exigente garantir que os direitos dos trabalhadores sejam satisfeitos.

POR QUE AINDA NOS DEPARAMOS COM SITUAÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVIDÃO?

É alarmante como ainda somos testemunhas de situações em que indivíduos permanecem em condições de escravidão. A realidade dos trabalhadores manifestados a condições análogas à escravidão está se tornando cada vez mais comum.

A escravidão parece nunca se extinguir completamente, apesar da evolução das relações de trabalho e da existência de extensa legislação. Nos dias de hoje, não é difícil nos depararmos com situações em que seres humanos são reduzidos ao status de escravos, embora, muitas vezes, esses estivessem trabalhando protegidos pela legislação.

São os "escravos" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os "escravos" da inovação nas formas de trabalho, da era da pejetização, em que os trabalhadores precisam lutar para garantir seus direitos.

A luta contra a escravidão moderna exige não apenas leis robustas, mas também uma vigilância constante, educação pública e uma cultura de respeito aos direitos humanos. É um desafio que deve envolver governadores, empregadores, sindicatos e a sociedade como um todo. Somente ao reconhecer e enfrentar essas questões com seriedade podemos trabalhar juntos para erradicar definitivamente todas as formas de escravidão, garantindo que a igualdade de direitos seja verdadeiramente uma realidade em nossas relações de trabalho.

Por fim, para acabar com "chibatada que ainda bate", é necessário aplicar efetivamente nossa legislação para proteger os trabalhadores, combatendo as práticas ilegais e promovendo a conscientização sobre os direitos. O princípio da autoridade da pessoa humana deve ser a licença das relações de trabalho, impedindo qualquer forma de escravidão. É essencial reconhecer que a pessoa humana é o valor supremo, e nenhum interesse pode justificar a sua exploração. A erradicação da escravidão análoga depende do compromisso de todos para alcançar um equilíbrio nas relações de trabalho.

BATER OU NÃO BATER PARA EDUCAR ?

**SERIA A LEI DA PALMADA UMA SOLUÇÃO PARA
ESTE DILEMA FAMILIAR?**

**Por Ingrid Medeiros de Brito
Cavalcante**



FOTO: GOOGLE



GRACIELE UGULINI E LEANDRO BOLDRINI MOMENTOS ANTES DA
CONDENAÇÃO — FOTO: JOYCE HEURICH/G1

Em vigor desde 26 de junho de 2014, a Lei nº 13.010/2014 surge em meio a muitos questionamentos: **seria mais uma inconcebível intervenção do Estado nas relações parentais? O que acrescentariam ao ordenamento jurídico já positivado?**

O fato é que tal dispositivo legal, também conhecido como a Lei Menino Bernardo ou “Lei da Palmada”, ganhou esse nome em homenagem ao caso de Bernardo Boldrini, menino de 11 anos que foi cruelmente assassinado por overdose de medicamentos em abril de 2014, na cidade de Três Passos (RS). O corpo de Bernardo foi encontrado dez dias depois após o seu desaparecimento, dentro de um saco, enterrado às margens do rio Mico, na cidade de Frederico Westphalen, no Rio Grande do Sul.

Em 15 de março de 2019, após um julgamento que durou cinco dias e consumiu 50 horas, o júri chegou ao veredicto para os quatro réus envolvidos no caso. Graciele Ugulini, madrasta, foi condenada a 34 anos e sete meses de prisão. Leandro Boldrini, o pai, recebeu uma pena de 33 anos e oito meses de reclusão. Edelvânia Wirganovicz, uma amiga, foi condenada a cumprir uma pena de 22 anos e 10 meses de prisão. Por outro lado, o irmão dela, Evandro Wirganovicz, foi sentenciado a nove anos e seis meses em regime semiaberto.

Em dezembro de 2021, a sentença de Leandro Boldrini foi anulada devido a questões processuais. Em março de 2023, um novo julgamento começou, com 10 testemunhas ouvidas. Leandro não esteve presente em parte do julgamento por motivos de saúde. Em 23 de março de 2023, ele foi condenado novamente a 31 anos e oito meses de prisão por homicídio quádruplo qualificado.



LEI DA PALMADA

Homenagem
ao caso de
Bernardo
Boldrini



A Lei da Palmada foi criada para proibir que os pais usem castigos físicos e humilhantes na correção e disciplina de crianças e adolescentes. Com isso, a famosa “palmadinha corretiva” passou a ser ilegal e pode resultar aos agressores encaminhamento à programas oficiais ou comunitários de proteção à família, a tratamento psicológico ou psiquiátrico, a cursos ou programas de orientação. Além disso, os responsáveis pela agressão podem ser obrigado a providenciar tratamento especializado à criança.

Ao nos debruçarmos historicamente sobre o tema, percebemos que a violência contra crianças e adolescentes tem sido admitida ao longo dos anos, como alternativa para educar os filhos, principalmente os castigos físicos ou punição corporal. Houve portanto um consenso popular de que os pais possuíam não só o direito, mas também o dever de castigar seus filhos, inclusive com métodos violentos, sob o entendimento moral de que a “palmada” teria eficácia na formação dos “menores” de idade, sendo admitida para evitar aborrecimentos futuros.

Por muitos anos surgiram controvérsias em torno desse “poder-dever” de corrigir dos pais, até que se tornou senso comum a ideia de que a correção dos pais junto aos seus filhos seria de fato importante, caso exercida da forma correta, sem causar traumas físicos ou psicológicos à parte mais vulnerável da relação parental, a prole, sendo o Estado, o garantidor desse direito à dignidade da pessoa humana.

Sem dúvidas uma inovação do Legislador, ao criar o Estatuto da Criança e do Adolescente, que começou a modificar a cultura dessa educação violenta no Brasil, em seu âmbito familiar, no sentido em que esta violência pode e deve ser enfrentada por diversas vias, dentre elas, a valorização da infância e adolescência, a percepção da criança como um ser político, sujeito de direito e deveres.

Portanto, a intenção do legislador ao criar todo esse arcabouço jurídico protetivo foi promover uma rediscussão na sociedade acerca do uso da violência para educar e corrigir os menores. Apesar de acreditar que essa inovação legal se trata apenas de uma reparação de um amplo histórico de violência que envolve crianças e adolescentes no Brasil, principalmente permitido de onde deveriam estar protegidas, no seio de suas famílias.

Por fim, segue o questionamento: **BATER OU NÃO BATER PARA EDUCAR?** Defendemos que a a melhor abordagem é o diálogo, pois não podemos de maneira alguma justificar agressões físicas no processo de criar nossos filhos. É por isso que as mudanças na legislação, como esta, são tão significativas, pois influenciam uma mudança de mentalidade em relação à maneira de educar crianças e adolescentes, sem colocar em risco sua saúde física e mental.

O novo dispositivo legal contribui para fortalecer o que já deveria ser uma parte fundamental da cultura familiar: educar as crianças por meio de bons exemplos e comunicação. A melhor maneira de abordar esse problema seria por meio de campanhas de conscientização que enfatizassem os benefícios de uma educação baseada no diálogo, com uma abordagem não punitiva e focada na restauração, além de promover uma cultura de resolução de conflitos familiares.

SEQUESTRO INTERNACIONAL INSTITUCIONAL

NOS BRAÇOS DA PÁTRIA MÃE

Por Juliana Villarim

A adoção internacional é viabilizada entre os países signatários da Convenção de Haia, no qual o Brasil ratifica a referida convenção, quando não há mais pretendentes nacionais habilitados no Sistema Nacional de Adoção - SNA, oportuniza-se as crianças e adolescentes ali inseridos, a busca por pretendentes estrangeiros habilitados, com a realização da adoção internacional.

No período entre 2020 a 2022, foram realizadas 87 adoções internacionais, segundo relatório do SNA, Sistema utilizado para alimentação de dados no Brasil, tal numerário impele o caráter burocrático, sinuoso e por demais complexo dos procedimentos que efetivam uma adoção internacional de crianças e adolescentes brasileiros.



Foto: Acervo pessoal em designação do TJAM, para acompanhamento da repatriação da I.C.S

O mundo foi pego de surpresa pela Pandemia de Covid19, o quantitativo de adoções realizadas reflete a média de adoções realizadas nos últimos 10 anos, no que se faz necessário, a complexidade e maestria do procedimento para proteger a infância e juventude brasileira das adoções ilegais, no que perluastra o enfrentamento do tráfico humano que se serve da exploração sexual, exploração religiosa, exploração de mão de obra, tráfico de órgãos e aliciamento para o crime.

Cada estado da federação comporta-se como autoridade central estadual através da CEJA/CEJAI, composição do CACB - Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, submetida à ACAF - Autoridade Central Federal, que trata da adoção e subtração internacional.



A subtração internacional ou sequestro internacional de crianças ou adolescentes é o ato de transferência ou de retenção ilícita da criança em país diferente daquele que ela residia habitualmente, o que está abrigado na legislação brasileira e rede de proteção, enquanto que o sequestro internacional institucional consiste na ação abusiva oriunda dos órgãos tutelares estrangeiros, os quais vem impossibilitando o seu convívio com suas famílias e retorno ao Brasil.

Esta prática tem sido recorrente na Europa, e trago neste artigo, o episódio da menina amazonense, de 9 anos, que foi entregue para adoção na Alemanha sem o conhecimento e permissão da mãe, em 2022, a criança havia ido passar uma temporada em Freiburg, e a mãe precisou retornar ao Brasil para realizar tratamento de saúde, e deixou sua filha, sob os cuidados de uma madrinha de batismo, pouco tempo depois, ela tomou conhecimento de que a infante havia sido entregue ao órgão alemão que corresponde ao Conselho Tutelar Brasileiro e colocada junto a uma Família Acolhedora, num possível processo de adoção.

A genitora buscou judicializar em ambos os países, o cunho decisório pátrio inicial foi de que seria apenas um problema doméstico na Alemanha, e assim por quase um ano, foi observada, a manutenção de decisões cercadas de preconceito, machismo e xenofobia que resultou na retenção da criança e da mãe, totalmente alienada da convivência, ambas vítimas de sequestro internacional institucional. A via crucis foi percorrida desde a denúncia à Autoridade Central Estadual do Amazonas, contato incansável com todas as instituições brasileiras para que declarassem que o Brasil é capaz de cuidar de suas crianças sem ajuda da Alemanha, ação de busca e apreensão com pedido de restituição da criança, tentativa de composição amigável, com a ida de advogados brasileiros à Freiburg em dezembro/2022, sem sucesso! Ainda que deferida a busca e apreensão, da criança em novembro/2022, por meio da Justiça Federal do Amazonas, o imediato retorno da criança ao Brasil não aconteceu desde logo, prolongando-se o sofrimento da menina amazonense e sua família.

Após o reconhecimento do sequestro internacional institucional, esta é a primeira vez que uma criança brasileira é restituída ao país, pelo sistema de acolhimento alemão, conhecido por ser implacável.

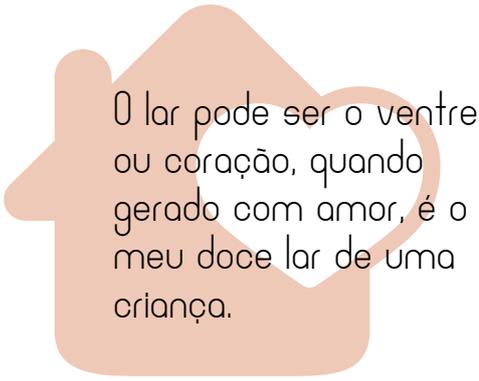
A decisão da Justiça Federal levou em consideração a Convenção da Haia, ratificada pelo Decreto nº 3.413/2000. O artigo 1º do documento diz que um dos seus objetivos é assegurar “retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado contratante ou nele retido indevidamente”.



A Autoridade Central Alemã somente atendeu a Repatriação da criança em fevereiro de 2023, comunicando que a criança realizaria fluxo migratório de chegada ao Brasil, no Estado de Pernambuco, como a criança é amazonense, foi pedido à CEJAIA, o acompanhamento da chegada dela ao país. Dessa forma, houve a minha designação enquanto integrante da Secretaria Executiva da CEJAIA, para acompanhar a saga de entregar uma criança ao seio familiar e estar nos braços da pátria.

Em pleno carnaval, uma mãe de braços vazios, e infinitas lágrimas, e a garotinha que perdeu a conexão em Lisboa, e mais 24 horas de espera, de coreografia de atos jurídicos para que fosse possível vê-la no colo de quem a gerou.

Como servidora pública, operadora do Direito e um mero instrumento da rede de proteção à infância e juventude, apaixonada pelos meus brasileirinhos, foi excruciante e ao mesmo tempo, auspicioso, acreditar que nenhuma criança ou adolescente ficará invisível quando precisar do ordenamento pátrio. A menina desembarcou amparada pela Polícia Federal, e todo o esmero profissional da companhia aérea, e veio em minha direção, mas o abraço era da mãe, e esse abraço aconteceu, no dia 27 de fevereiro. A entrega da menina às autoridades brasileiras foi feita com a presença da Polícia Federal, com todos, testemunhando a menina nos braços da pátria mãe.



O lar pode ser o ventre ou coração, quando gerado com amor, é o meu doce lar de uma criança.

Como servidora pública, operadora do Direito e um mero instrumento da rede de proteção à infância e juventude, apaixonada pelos meus brasileirinhos, foi excruciante e ao mesmo tempo, auspicioso, acreditar que nenhuma criança ou adolescente ficará invisível quando precisar do ordenamento pátrio.

A menina desembarcou amparada pela Polícia Federal, e todo o esmero profissional da companhia aérea, e veio em minha direção, mas o abraço era da mãe, e esse abraço aconteceu, no dia 27 de fevereiro. A entrega da menina às autoridades brasileiras foi feita com a presença da Polícia Federal, com todos, testemunhando a menina nos braços da pátria mãe.

No que posso opinar, com muita sensibilidade, cautela, o Brasil assim como outros países, assistem a luta das mães que são vítimas de subtração e sequestro institucional, *in casu*, quando não há uma pessoa física, mas uma instituição, apesar de ser um conceito novo, trata-se de um problema muito comum, mas pouco conhecido.

É de suma importância, a divulgação, uma vez que o Brasil tem um Judiciário suficientemente equipado, e ousado dizer, mais dinâmico e atual do que de países de primeiro mundo, com a capacidade de analisar suas questões jurídicas e promover além do melhor interesse das crianças e adolescentes brasileiros, a prioridade absoluta, já que permitir que um país estrangeiro decida sobre nossas crianças é um comportamento de subserviência inaceitável.

Após a chegada da criança, cunhã poranga, observa-se a consolidação da aplicação da Convenção de Haia na retenção institucional, e o início de centenas de ações similares por todo o Brasil, trazendo esperança às famílias do retorno para os braços da pátria.

A criança já está em Manaus, e o caso é crucial principalmente para alertar os pais que decidem em conjunto ou unilateralmente mudarem do Brasil com seus filhos.

A menina de 9 anos, ao chegar no aeroporto, tão assustada, protegida pelo Google Tradutor, para expressar o que queria dizer em português, me mostrou seu agasalho, com o desenho de uma casa e corações, e a seguinte frase: meu doce lar e logo disse: “foi a mamãe que me deu”.

O lar pode ser o ventre ou coração, quando gerado com amor, é o meu doce lar de uma criança.

Matou? Perdeu, mané!

SERÁ EXCLUÍDO DA SUCESSÃO POR
INDIGNIDADE

Por Kelly Braga

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) declarou a indignidade de uma adolescente de 13 anos que, em 2021, matou seu próprio pai. A vítima, Neife Luiz Werlang, tinha 46 anos e era policial civil.



A ação foi movida pelos avós paternos da jovem, argumentando que a neta cometeu um ato infracional equiparado ao homicídio doloso. O crime, que ocorreu em São Miguel do Oeste, no Oeste de Santa Catarina, gerou grande comoção na época. A vítima foi brutalmente esfaqueada, sofrendo pelo menos 32 golpes, dentro de sua própria casa.

A investigação policial também revelou que uma amiga da filha da vítima participou do assassinato e que, após o ato violento, ambas roubaram dinheiro que o policial guardava em casa antes de fugir do local.

A Defensoria Pública que representou a adolescente alegou que ela não poderia ser excluída da herança de seu pai, pois o ato foi considerado infracional e não um crime. Eles enfatizaram que um jovem não possuía capacidade civil plena e não compreendia completamente as questões legais de suas ações.

No entanto, a Justiça argumentou que a sentença que impôs uma medida socioeducativa à adolescente, reconhecendo sua autoria e materialidade no ato infracional, já havia transitado em julgado. Foi reconhecido que ela cometeu um ato semelhante ao homicídio doloroso contra seu próprio pai.

A possibilidade de excluir um pretendido em casos como esse está prevista no artigo 1.814 do Código Civil e já foi confirmada em decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

CONCEDER A HERANÇA A ALGUÉM QUE TIRA A VIDA DE SEUS PAIS SERIA UMA ANTECIPAÇÃO DA HERANÇA E UMA APROVAÇÃO DE CRIMES GRAVES.

Em nossa análise, o magistrado tomou uma decisão correta, seguindo o entendimento unânime da 3ª Turma do STJ. No caso em questão, quando a adolescente esfaqueou seu pai, levando-o à morte, ela não seria responsabilizada criminalmente, mas sim enfrentaria consequências no âmbito patrimonial, como a declaração de sua indignidade.

Assim, não será possível para a infrigente se locupletar com a herança que teria em tese direito, por ser considerada herdeira necessária. Sendo aplicado para quem comete tal conduta, apesar de tratar-se de menor de idade, o dispositivo do art. 1.814, I CC/02, flexibilizando assim o ECA, que é a Lei específica.

Ademais, apesar do art. 103 do ECA, considerar como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal por aqueles que por ato comissivo ou omissivo, seja criança (até completar 12 anos) ou adolescente (entre 12 anos completos e 18 anos incompletos), por serem considerados inimputáveis.

Como aprendizado, observamos que o STJ enfatizou a importância do direito à vida e dos princípios éticos e jurídicos que devem ser respeitados. Isso resulta na exigência de que o infrator seja responsabilizado no aspecto patrimonial, em vez de criminalmente. Conceder a herança a alguém que tira a vida de seus pais seria uma antecipação da herança e uma aprovação de crimes graves.



WERLANG TINHA 46 ANOS. FOTO: INTERNET/REPRODUÇÃO/ND

Nesse contexto, é importante destacar que o patrimônio que desfruta legalmente a um incapaz pode ser confiscado caso ele cometa um crime doloso contra a vida de seus pais, seja consumado ou tentado. Essa ação é considerada altamente repulsiva e resulta na consequência de ser declarado herdeiro indigno, conforme o entendimento jurisprudencial atual.

É fundamental compreender que a vida é o bem mais valioso de qualquer indivíduo, e ninguém deve tirar a vida de outra pessoa sem assumir a responsabilidade devida. Mesmo que o agressor seja menor e não possua plena capacidade jurídica, seu patrimônio será responsabilizado por suas ações. Pensar de maneira contrária seria, no mínimo, moralmente questionável, como se estivéssemos recompensando alguém que cometeu um ato tão horrendo quanto ceifar a vida de seu pai com 32 facadas.



A VÍTIMA

NO BANCO DAS RÉS:

A CULPABILIZAÇÃO DA MULHER NOS CRIMES SEXUAIS



Por Lara Raquel de Lima Leite

Visando coibir a prática de atos atentatórios à dignidade das vítimas de crimes sexuais, em 22 de novembro de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.245/2021, popularizada como “Lei Mariana Ferrer”, a qual, dentre outras modificações, passou a vedar a manifestação de linguagem, informações ou materiais que ofendam a dignidade da vítima ou das testemunhas ouvidas durante a persecução penal dos crimes sexuais correlatos.

A criação da referida lei foi inspirada no caso da influencer digital Mariana Ferrer, suposta vítima de crime de estupro de vulnerável, que sofreu exposições e intimidações durante a audiência de instrução por parte da defesa do acusado André Aranha.

Como se percebe da gravação veiculada, o advogado expõe aos presentes – diga-se de passagem, todos homens, à exceção da vítima – imagens de biquíni postadas pela suposta ofendida em suas redes sociais, argumentando “essa foto foi extraída de um site de um fotógrafo, é uma foto chupando o dedinho e com posições ginecológicas”.

E ainda prossegue: “Fala a verdade, vamos lá, tu trabalhavas num café, perdesse o emprego, tava com o aluguel atrasado há 7 meses, era desconhecida... Esse é o seu ganha pão, né, Mariana, manipular essa história de virgem?”.

Em outros dos diversos momentos tumultuados, o advogado afirma que jamais teria uma filha do “nível” de Mariana, insinuando ser o caso uma calúnia e repreendendo a vítima, apontando ter “choro dissimulado” e “lágrima de crocodilo”.

Inobstante o acusado tenha sido absolvido (bom que se frise que não foi por fundamentação baseada em “estupro culposo”, mesmo porque tal previsão inexistente na legislação, mas sim em erro de tipo e na ausência de provas quanto ao conhecimento da vulnerabilidade decorrente de embriaguez da vítima e, por consequência, na falta de dolo pelo agente), o caso “Mariana Ferrer” nos mostra a realidade nua e crua da nossa sociedade, que respinga na persecução penal: uma patriarcal e estereotipada.



Ao utilizar expressões pejorativas, acusando Mariana de promiscuidade, questionando sua integridade moral diante de suas fotos pessoais de biquíni, a defesa se utilizou de artifício com a clara finalidade de desqualificar e desacreditar a ofendida, culpabilizando-a pelo suposto crime sofrido.

Ora, como se houvesse atitudes que justificassem uma violência sexual e ações “incompatíveis” com uma verdadeira vítima de estupro. Uma pessoa não poderia (e nem deveria) ser vítima de estupro, importunação ou qualquer outro tipo de delito contra a sua dignidade sexual simplesmente pelo tamanho da roupa que veste, pela foto de biquíni que posta, pelos lugares que frequenta ou mesmo por um breve flerte.



INFLUENCIADORA MARIANA FERRER ACUSOU O EMPRESÁRIO ANDRÉ ARAÚJO DE ESTUPRO
FOTO: REPRODUÇÃO/REDES SOCIAIS

Além do mais, pela própria dicção legal, o crime de estupro (artigo 213 do Código Penal) se constitui quando há uma prática de conjunção carnal ou ato libidinoso forçado mediante violência ou grave ameaça. Na importunação sexual (artigo 215-A do Código Penal), com a mesma lógica, consuma-se o delito quando o agente satisfaz sua lascívia de forma não consentida, apalpando as partes íntimas da vítima, por exemplo. Vê-se, portanto, que o legislador, nessas situações, tutela a dignidade sexual na medida do consentimento. Em outras palavras: “não é não”, independentemente do momento dito.

Não é não!

E, ainda que no caso da influencer tenha sido imputada a prática de crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A, §1º do Código Penal), no qual, embora não haja violência real ou ameaça empregadas, a vulnerabilidade da vítima se é presumida pela ausência de resistência para o ato em razão do estado de embriaguez, a deslegitimação e culpabilização das mulheres pelo fato de estarem bêbadas também ocorre fora dos autos.

Isso porque ainda subsiste na nossa realidade a cultura do patriarcalismo, caracterizada pela ideia de que, para ser considerada como “mulher de bom comportamento”, ela deve ser “recatada e do lar”. Quando se está diante, então, de crimes sexuais, tem-se a ideia, mesmo que de forma inconsciente, já que o machismo é estrutural, de que a culpa também é da vítima, reproduzindo o ideal: “mulher que se comporta adequadamente não é violentada sexualmente”.

UM HOMEM NÃO TE DEFINE

Trecho da música:
Triste, louca ou má
Francisco, el Hombre



Diferentemente do ideal, se percebeu que o Ministério Público, que deveria fiscalizar o cumprimento da lei (como custos legis que é), sequer interferiu nas falas intimidatórias do advogado, e o magistrado, que presidia a audiência, pouco atuou na manutenção da ordem, sendo necessário a própria Mariana pedir pelo mínimo de respeito. Houve, verdadeiramente, uma inversão dos atos processuais, tendo sido a vítima submetida a interrogatório como se ré fosse. E é por isso que não choca, no Brasil, ser necessária a edição de uma lei para se dizer o óbvio.

Nos termos das alterações da “Lei Mariana Ferrer”, na audiência de instrução e julgamento, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa. Nesses casos, cabe ao juiz garantir o cumprimento desta lei, vedando a manifestação sobre elementos alheios aos fatos apurados, bem como a utilização de linguagem, de informações ou materiais que ofendam a dignidade da vítima ou das testemunhas (artigo 400-A, Lei nº 14.245/2021).

Apesar do avanço tardio, a Lei nº 14.245/2021 buscou taxativamente prever meios de respeito à integridade psíquica das vítimas de crimes sexuais. E, ainda que essa legislação possua louváveis finalidades, também sendo importante mencionar que já foi (e é) alvo de críticas por limitação do exercício da ampla defesa, é certo que a criação de um mecanismo legal, por si só, não tem o condão de alterar a realidade fática que muitas vezes se observa na sala de audiência.

Mais que isso, é necessário que existam políticas públicas eficazes, voltadas a práticas educacionais condizentes com a equidade de gênero, com o respeito e o bom senso, buscando-se desconstruir estereótipos machistas. Talvez, assim, conseguiremos resgatar as vítimas de crimes sexuais dos “bancos das réis”, dando-lhes o mínimo de acolhimento social e institucional necessários.

Segundo pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Datafolha (2016), para 1/3 dos brasileiros, a mulher que é agredida sexualmente é, de alguma forma, culpada pela agressão sofrida se opta por usar certas peças de roupa. Ademais, dos candidatos entrevistados, 42% dos homens e 32% das mulheres concordam com a afirmação “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas”.



DO ESTRELATO À QUEDA:

O CRIME IMPUTADO AO JOGADOR DANIEL ALVES

Por Matheus Araújo Idalino
Galdino

O ano era 2021, na ocasião, a final do futebol masculino nas Olimpíadas de Tóquio. Resultado do jogo: 2x1. Vitória do Brasil contra a Espanha. Aquela medalha de ouro bastante celebrada, teve para um jogador específico sabor especial, trata-se de: Daniel Alves. O veterano jogador havia conquistado seu 42º título, conquista que o colocava como o segundo maior recordista da história do futebol mundial.

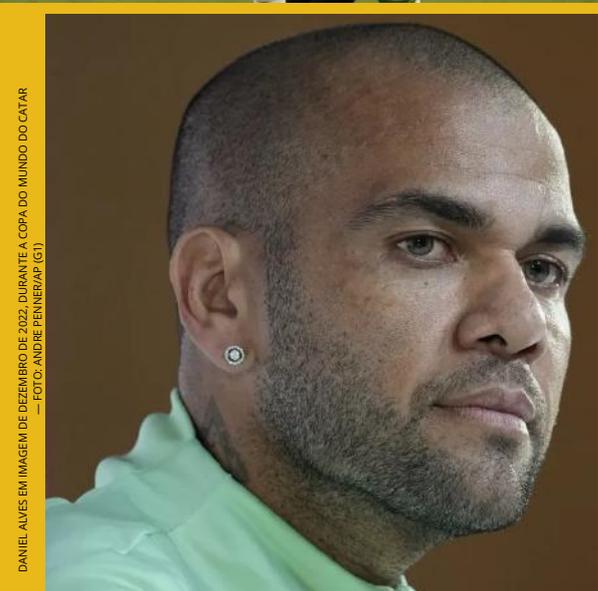
Entretanto, um infeliz episódio maculou sua carreira, seu casamento e principalmente, colocou em cheque o seu caráter. No dia 20 de janeiro de 2023, Daniel Alves foi preso na Espanha depois de prestar depoimento sobre uma acusação de agressão sexual a uma mulher de 23 anos em uma casa noturna, no dia 30 de dezembro de 2022.

A justiça espanhola aceitou o pedido do Ministério Público e decretou a prisão preventiva do defensor, sem direito ao pagamento de fiança. Antes, do estrelato com as cores do Barcelona FC para um forte golpe que o jogou na lona, começava ali o marasmo do jogador.

Segundo as notícias amplamente veiculadas sobre o caso, até o presente momento, o atleta apresentou cinco versões sobre o episódio que contradizem a versão da vítima e as evidências coletadas pela polícia. Recentemente, acusado formalmente pela justiça espanhola, o brasileiro tornou-se réu e aguarda julgamento. Ele permanece preso.

Essa situação traz à tona um grave e recorrente problema mundial, a violência contra as mulheres.





VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A ONU define violência contra mulheres como atos de gênero que causam danos físicos, sexuais ou psicológicos. Estatísticas da OMS mostram que 1 em 3 mulheres nas Américas sofrem violência física ou sexual. A violência sexual pode ter consequências dolorosas, incluindo gestações indesejadas. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é crucial para o combate a essa violência, definindo suas formas e regulamentos prestando serviços especializados na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O caso destaca que os atletas frequentemente enfrentam problemas legais, como prisões por dívidas de pensão alimentícia e condenações, como a de Robinho por violência sexual na Itália. A fama e a riqueza não os isentam da lei; todos devem ser responsabilizados perante a lei, como estabelecido na Constituição Federal de 1988.

A fama e a riqueza podem criar uma ilusão de poder acima da lei, mas todos devem ser responsabilizados legalmente por suas ações, sem privilégios.

O aviso é claro: a violência contra as mulheres é uma triste realidade global, independentemente do cenário. É crucial que sejam implementados programas educacionais nas escolas para prevenir a violência nos relacionamentos. Além disso, a promulgação de leis e políticas públicas contra a identificação de gênero e em favor da igualdade é essencial. Embora essas ações não possam apagar a dor das mulheres vítimas, podem ajudar a prevenir futuros crimes.

Lamento veementemente pelos deploráveis casos de violência contra as mulheres que envolvem os esportistas de maneira geral.

Eu me solidarizo com o sofrimento das vítimas e enquanto cidadão, penso que é papel da sociedade o apoio às mulheres, o desenvolvimento de uma cultura pacífica e a fiscalização em conjunto com o judiciário para promoção e efetivação da justiça a fim de inibir e punir os malfeitores.

Eu apoio a
#ADVOCACIA SEM ASSÉDIO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB), em parceria com o Conselho Federal da OAB-PB, lançou, no último dia 29, a campanha de combate ao assédio sexual e moral intitulada "Advocacia sem Assédio."



Memórias póstumas

Por Maria Paula Farias de Araújo



Marília Mendonça - Foto: Reprodução/Instagram

A morte vale likes?

Os direitos da personalidade são aqueles que resguardam a honra, privacidade e imagem dos indivíduos, contidos no capítulo II do Código Civil, e se estendem até post-mortem. O direito à honra consiste em um direito fundamental que diz respeito à como a pessoa é vista pela sociedade, como a enxergam e o que falam a seu respeito. O direito à imagem diz respeito à forma como o indivíduo se vê e como a sua imagem é utilizada por si e pelos outros, em diferentes momentos e situações, sendo este direito inviolável conforme disposto na Magna Carta.

O presente artigo busca refletir e conscientizar acerca do caso de vazamento de fotos da necropsia da cantora sertaneja Marília Mendonça, quase dois anos após sua morte, nas redes sociais.

Em 13 de abril de 2023, imagens ilegalmente registradas da artista para um laudo pericial do IML de Minas Gerais foram compartilhadas nas redes sociais. O autor já havia feito o mesmo com dois cantores sertanejos falecidos anteriormente.

Esse ato é considerado o crime de vilipêndio ao cadáver, definido no artigo 212 do Código Penal. Ele envolve desrespeitar a pessoa falecida, violando seus direitos de personalidade, o que pode afetar parentes sobreviventes ou pais em linha reta e colateral até o quarto grau, de acordo com o artigo 12, parágrafo 1º do Código Civil.

VILIPENDIAR CADÁVER

Art. 212 - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:
Pena - detenção, de um a três anos, e multa.





*Quando bater a saudade
Olhe aqui pra cima*

Música: Estrelinha (Part. Esp. Marília Mendonça)
Compositores: Gabriel Rocha / Leandro Visacre / Luigi / Lucas
Carvalho



Neste caso em questão, as vítimas deste crime são a família, amigos e fãs da artista, que cuidaram de sua imagem de alegria e positividade desde o momento de sua morte. Além do crime mencionado anteriormente, também é possível considerar o delito de "divulgação de segredo de documentos públicos" conforme o artigo 153, parágrafo 1-A do Código Penal. Isso se deve ao fato de que foram compartilhadas imagens diretas dos documentos do IML de Minas Gerais, e a Polícia Civil ainda está investigando como esses documentos foram acessados.

A busca por likes, fama e dinheiro nas redes sociais tem levado as pessoas a atitudes insanas e inacreditáveis.

É cada vez mais comum a exploração de tragédias para ganhar notoriedade e lucro com a monetização. A sensação de impunidade online é um dos fatores que levam os criminosos a praticarem crimes.

Quando as pessoas vão aprender a distinguir o indivíduo da figura pública? Até que ponto a busca pelo "lacrar" será mais importante do que valores fundamentais? Todos somos humanos, com direitos, deveres, responsabilidades legais e morais iguais.

Muitos na sociedade acreditam que não cometem crimes simplesmente porque não prejudicam diretamente a vida ou a propriedade de alguém, mas esquecem que certos atos equivalem a essas transgressões.

Aqueles que não respeitam o sofrimento alheio, carecem de empatia e lucram com desgraças podem realmente ser considerados livres de delitos?

Vale lembrar a frase comum no campo jurídico: **"Seu direito termina onde começa o do outro."**



QUANDO A IRRESPONSABILIDADE SE TORNA TRAGÉDIA

Por Nayra Luanna Neves
Gonçalves

A QUEDA DO AVIÃO DA
CHAPECOENSE

Em 16 de novembro de 2016, o avião da companhia boliviana LAMIA, que transportava a equipe de futebol da Chapecoense, caiu a 50 km de Medellín, na Colômbia, onde o time jogaria uma final da Copa Sul-Americana. A investigação da Aeronáutica Civil da Colômbia revelou que o avião estava sobrecarregado, tinha um plano de voo irregular, combustível insuficiente e o piloto, também sócio da empresa, deixou de informar sobre a situação de emergência, indicando negligência da companhia. Diante disso, surge a questão: esse acidente pode ser considerado uma fatalidade ou um risco inerente ao transporte aéreo?

Em 16 de novembro de 2016, o avião da companhia boliviana LAMIA, que transportava a equipe de futebol da Chapecoense, caiu a 50 km de Medellín, na Colômbia, onde o time jogaria uma final inédita da Copa Sul-Americana. A investigação da Aeronáutica Civil da Colômbia revelou que o avião estava sobrecarregado, tinha um plano de voo irregular, combustível insuficiente e o piloto, também sócio da empresa, deixou de informar sobre a situação de emergência, indicando negligência da companhia. Diante disso, surge a questão: **esse acidente pode ser considerado uma fatalidade ou uma armadilha de irresponsabilidades para as vítimas?**

Meses anteriores à queda do avião, a companhia em questão já não estava seguindo as normas de segurança. Ela operava sem a quantidade mínima de combustível de contingência exigida pelas normas nacionais e internacionais, conforme estabelecido pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC nº 121) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



QUEDA DO AVIÃO DA CHAPECOENSE(FOTO: LUIS BENAVIDES/AP - G1)

No artigo 121.645 desse regulamento, é determinado que o calculado pré-voo deve incluir uma "quantidade suficiente de combustível útil para completar o voo planejado com segurança e permitir desvios em relação à operação intuitiva". Os artigos subsequentes especificam as necessidades necessárias desses suprimentos.



A companhia aérea LAMIA desrespeitou diversas normas de segurança, alterando escalas e destinos para poupar tempo e combustível. Na tragédia, a tripulação optou por não abastecer em Bogotá, sabendo dos riscos. O piloto informou a emergência apenas minutos antes da queda para evitar uma multa cara por decolar sem combustível suficiente. Isso resultou em uma terrível tragédia, com 71 mortos e 6 sobreviventes. A empresa faliu em 2017, enfrentando uma ação de perdas e danos de US\$ 300 milhões do Ministério Público Federal em favor das famílias das vítimas. Os passageiros e suas famílias foram vítimas da negligência do piloto e da empresa.

Este cenário reflete erros humanos graves que também ocorreram em incidentes como o incêndio na boate Kiss e o desastre nuclear de Chernobyl. A negligência, ganância e falta de ética levaram a esses acidentes terríveis. O transporte aéreo é geralmente seguro, mas muitos acidentes resultam de erros humanos. A tragédia da Chapecoense foi uma vítima desses erros.

Infelizmente, muitas empresas no mercado aéreo operam de forma ilegal, ignorando consistentemente as regulamentações de segurança da aviação. Nesse contexto, a colisão do avião não foi um mero acidente, mas sim uma clara violação das normas de segurança devido à ganância, negligência e imprudência da companhia aérea LAMIA.

LÁZARO

NÃO ERA SER HUMANO, MAS ERA SUJEITO DE DIREITOS

Por Priscilla Coitinho



Foto: Divulgação

Após 20 dias de busca policial, a morte de Lázaro gerou comemorações e discussões sobre a ação policial e possíveis desrespeitos aos direitos legais no Brasil. A polícia alegou legítima defesa, nos termos do art. 23, II, c/c art. 25, do Código Penal. Todavia, não me parece razoável considerar que os 125 disparos efetuados por vários policiais contra uma única pessoa, mesmo que armada, se enquadre na definição de “uso moderado” de “meios necessários” para repelir uma injusta agressão, tendo em vista que o ato de defesa deve ser proporcional à gravidade da ameaça ou agressão.

Dono de um extenso currículo criminal, Lázaro só ganhou notoriedade nacional, voltando à mira dos policiais, após ter cometido o assassinato de quatro membros de uma família em Ceilândia, no estado de Goiás, em 9 de junho de 2021. Em seguida, ele fugiu para Cocalzinho, ainda no mesmo estado, utilizando um veículo roubado, e se escondido na mata da região.

O caso de Lázaro revela uma questão de justiça social à margem do Estado de Direito

A polícia afirmou que, ao longo desse período, ele contou com o auxílio de familiares e um fazendeiro. Ainda, informou que o fugitivo era suspeito de cometer mais de 30 delitos nos estados de Goiás, Bahia e Distrito Federal, incluindo crimes como homicídio, estupro e roubo. Não bastasse, em 2013, Lázaro foi diagnosticado com psicopatia, enquanto estava preso no Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília. Apesar do laudo informar que Lázaro é detentor de um comportamento agressivo, impulsivo e instável emocionalmente, a sua permanência era na condição de um preso comum, de modo que não estava recebendo nenhum tratamento psiquiátrico adequado, que deveria ocorrer em um hospital de custódia.

Devido ao extenso histórico criminoso de Lázaro e do perigo que representava para a sociedade, sua morte foi celebrada por muitas pessoas, tornando-se uma espécie de entretenimento, semelhante à política do "pão e circo" da Roma antiga, em meio a cenários políticos e sociais da época. Isto levou muitos a defenderem a aplicação da Teoria Penal do Inimigo, sob o argumento de que Lázaro era uma ameaça à segurança pública e impossível de ser reabilitado socialmente, dada a sua psicopatia.

Destarte, a Teoria Penal do Inimigo preconiza a antecipação da punição, punições desproporcionais em relação ao crime e flexibilização ou eliminação de garantias processuais com base na periculosidade do indivíduo. Contudo, é crucial questionar essa noção de justiça que a sociedade brasileira defende em um Estado de Direito, fundamentado em um sistema jurídico repleto de direitos e garantias que devem ser respeitados pelo Estado, independentemente de relativização.

Os Direitos Humanos são universais, e asseguram que ninguém, independentemente de quem seja, tenha seus direitos violados, de modo que celebrar um Estado que compromete esses direitos e nega a Lázaro um julgamento justo e imparcial abre precedentes perigosos para casos futuros.

E se a próxima pessoa com seus direitos violados for inocente, você aplaudirá? E se for você? Quantas vezes já ouvimos falar de casos em que a mídia sensacionalista, e as chamadas fake news, disseminadas nas redes sociais, condenaram pessoas por crimes como pedofilia, estupro, sendo depois provada a inocência? Será que suas vidas voltaram ao que era antes?

A verdade é que o resultado do caso de Lázaro revela um sentimento de justiça social que surge à margem de um Estado de Direito. Lázaro foi considerado culpado tanto pela mídia quanto pela sociedade, antes mesmo de passar por um julgamento justo e imparcial, e devido processo legal que garante o contraditório e a ampla defesa. Além disso, ele recebeu a pena máxima, a pena de morte, proibida no sistema jurídico brasileiro, pois, a despeito de ser culpado dos crimes, cabia apenas à justiça julgá-lo e condená-lo à pena cabível, respeitando as normas jurídicas vigentes.



Ora, lembro que o Brasil é um Estado de Direito, e, como tal, o sistema jurídico deve ser respeitado. Portanto, deve ser rechaçada a defesa da aplicação do direito penal do inimigo, que surge da ineficácia do Estado em cumprir com seu papel garantidor do sistema jurídico, provocando um profundo sentimento de insegurança e impunidade entre os brasileiros.

Nesse contexto, acaba-se concedendo à mídia o papel de julgador, por meio de apresentadores de programas de entretenimento e jornais, retirando o poder punitivo do Estado e antecipando o julgamento do suspeito pela sociedade. O resultado, são julgamentos equivocados, muitas vezes influenciados pela sensacionalização da mídia, sem critérios ou procedimentos legais, aumentando o risco de erro.

Ademais, ficou evidente que os direitos de Lázaro Barbosa foram violados devido à pressão de uma sociedade ávida por justiça social. Isso resultou na violação de vários princípios fundamentais que sustentam a ordem social, tais como o presente no artigo 5º, LIII e LIV, da Constituição Federal, estabelecendo que ninguém pode ser processado ou sentenciado senão pela autoridade competente, e ninguém pode ser privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Este princípio é reforçado pelos direitos à ampla defesa, ao contraditório, à ser ouvido pela autoridade competente e a ter um julgamento imparcial e independente, presentes em dispositivos como art. 5º, LV, da CF e art. 261, e 156 do CPP.

O direito a um julgamento justo é um direito humano fundamental e é reconhecido, inclusive, internacionalmente por diversos tratados e convenções, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

Além disto, a Carta Magna de 1988, adota como parâmetro da execução penal, a culpabilidade do agente, e não sua periculosidade, assim, uma pessoa não pode ser julgada por sua identidade ou personalidade, e sim por sua ação concreta. Se o poder judiciário, a segurança pública e o sistema penitenciário não atendem às demandas da sociedade, criando um sentimento de impunidade, é dever do Estado reavaliar a eficácia de suas políticas públicas. Pois, em um Estado de Direito, é fundamental que as normas jurídicas sejam respeitadas, não apenas para evitar que nos assemelhemos aos criminosos que julgamos, mas também para não apoiar um Estado que relativiza a aplicação das normas legais, muitas vezes em detrimento do bem comum e do interesse social.



Polícia durante buscas a Lázaro Barbosa — Foto: GABRIELA BILO/ESTADÃO CONTEÚDO



Nove pessoas participaram de enterro de Lázaro, que durou 30 minutos (Foto: Hugo Barreto/ Metrôpoles)



O CONTRATO NÃO GARANTE O DIREITO

Apenas o contrato

Por Rafael Reis Lins

A empresa Fiji Solutions, sediada em Campina Grande-PB e especializada na gestão de criptomoedas, trouxe à tona a discussão sobre o assunto em 2023 ao deixar de cumprir os pagamentos devidos aos seus clientes, o que resultou em uma quebra contratual. Isso gerou a necessidade de avaliar a responsabilidade civil decorrente desses contratos e o interesse dos consumidores em recuperar os valores que já haviam investido.

Neste contexto, este artigo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil da Fiji Solutions em relação aos contratos firmados, considerando o conceito de risco contratual.

Afinal, até que ponto esses contratos realmente protegem os direitos dos consumidores?



OPERAÇÃO CONTRA A FIJI SOLUTIONS E A SOFTBANK ACONTECEU EM CAMPINA GRANDE E EM GURJÃO, NA PB — FOTO: DIVULGAÇÃO/POLÍCIA FEDERAL

Fiji Solutions é segunda empresa de criptoativos alvo da PF em Campina Grande. Três pessoas foram presas, incluindo o dono da Fiji, Bueno Aires, que já estava detido no Rio de Janeiro, em virtude de uma prisão por suspeita de abuso sexual infantil.



A FIJI Solutions, por meio de um contrato de cessão temporária de criptomoedas, recebe dos consumidores cedente um valor em reais da criptomoeda cedida, por um prazo de vigência de 30 (trinta) dias, renovável automaticamente.

O conceito de risco que os peritos das ciências hard utilizam é amparado por seu desejo de atingir maior seguridade por meio de uma melhor precisão numérica (DE LIMA BRAGA e LOPES FIGUEIREDO, 2020). Na visão de Luhmann (1992), o conceito de risco aparece em oposição à noção de seguridade. O risco é incontornável e o contrato, em sua formulação abstrata, vem sendo revisto, sob variados pontos de vista, para que seja instrumento de igualdade e liberdade (DE LIMA BRAGA e LOPES FIGUEIREDO, 2020).

“

O risco é incontornável e o contrato, em sua formulação abstrata, vem sendo revisto, sob variados pontos de vista, para que seja instrumento de igualdade e liberdade



Com o advento da Lei nº 13.874, de 2019, que alterou o Código Civil, fica expandida a liberdade contratual, impedindo, ao máximo, a intervenção judicial, tendo em vista sua natureza bilateral e vontade mútua, razão pela qual, o interesse de um dos polos da relação contratual jamais pode se sobrepor ao outro e, **o judiciário, não pode dá guarida a este desequilíbrio contratual. O contrato deve ser respeitado.**

No entanto, em caso de descumprimento, o contrato pode ser rescindido. No caso da FIJI Solutions, no momento em que não se realiza a transferência da remuneração da locação dos Cripto Ativos, de forma injustificada, há um descumprimento da obrigação contratual, possibilitando a rescisão do contrato de forma unilateral.

Com a Lei nº 13.874/2019, que alterou o Código Civil, a liberdade contratual foi ampliada, limitando a intervenção judicial ao máximo, respeitando a natureza bilateral e mútua vontade dos contratantes. No entanto, em casos de descumprimento injustificado, como o da FIJI Solutions que deixou de transferir remunerações de Cripto Ativos, o contrato pode ser rescindido unilateralmente.

Destarte, estão equivocados aqueles que acreditam que o fato de pactuar um contrato têm seu direito garantido, o contrato apenas assegura o acordo, não há garantia do direito invocado. Está aí o risco dos contratos.



DO TINDER AO

FEMINICÍDIO

O CASO MARIANA THOMAZ

Por **Rafaela Viana dos Santos
Oliveira**



Mariana Thomaz tinha 25 anos (Foto: Reprodução/Arquivo pessoal)
Portal Correio

Em 12 de março de 2022, Mariana Thomaz de Oliveira foi encontrada morta em um apartamento no bairro de Cabo Branco, João Pessoa, após a polícia receber uma ligação do suspeito, Johannes Dudeck, alegando que ela estava tendo convulsões. Entretanto, a presença de sinais de violência no local contradiz a versão do suspeito, levando à sua prisão em flagrante. Os laudos da perícia confirmam marcas de estrangulamento e expressões graves de violência sexual, indicando a falta de consentimento para a relação sexual.

Mariana, uma jovem de 25 anos originária de Lavras de Mangabeira, Ceará, e membro de uma família tradicional, havia se mudado para João Pessoa em 2019 para cursar Medicina. Apesar da distância, sua família a apoiou para que vivesse com conforto e segurança. Mariana sempre foi cautelosa, mantendo contato frequente com seus familiares, inclusive ao sair e voltar da faculdade, conforme testemunhos de amigos.

O acusado, Johannes Dudeck, de 31 anos, era empresário no setor de construção civil e responde por acusações de enriquecimento ilícito e violência doméstica contra ex-namoradas, inclusive com decretação de medidas protetivas. Isso sugere um histórico de comportamento agressivo e explosivo em relacionamentos anteriores.

A vítima e o acusado se conheceram pelo aplicativo Tinder, que não realiza a verificação de antecedentes criminais. Isso levanta preocupações sobre a segurança das mulheres que usam esse tipo de aplicativo, especialmente no Brasil, onde houve um aumento alarmante de feminicídios em 2022. No caso específico, Mariana e Johannes se encontraram apenas algumas vezes, e Mariana mencionou a amigos o comportamento estranho dele. No dia do crime, as câmeras registraram o casal entrando no apartamento do acusado, onde Mariana foi brutalmente abusada e assassinada, sem motivo aparente, deixando dúvidas sobre a relação deles e se a vítima teria questionado o passado do acusado.

As investigações precisarão esclarecer o que ocorreu naquela noite e a motivação do crime, que silenciou Mariana de forma covarde. O histórico violento de Johannes, réu em três casos de violência doméstica, levanta questões sobre a liberdade dele. Mariana não teve chance de descobrir com quem estava se relacionando, apesar das suspeitas.

O caso de Mariana gerou ampla atenção e reacendeu o debate sobre a falta de transparência em relação aos agressores/réus, bem como a necessidade de políticas públicas eficazes para prevenir a violência de gênero na Paraíba. Isso inclui melhor acesso à informação, campanhas, serviços de apoio e acompanhamento das vítimas.



Johannes Dudeck, acusado de matar a estudante de medicina Mariana Thomaz, em João Pessoa — Foto: Reprodução/TV Cabo Branc

Em casos de violência contra a mulher, a identidade das vítimas deve ser preservada, mas as informações sobre os agressores devem ser públicas para facilitar as políticas de prevenção.



Foto: Reprodução Acervo Pessoal

O sistema judiciário, ao manter em sigilo os processos de violência contra a mulher, parece proteger a identidade dos agressores em detrimento da segurança das vítimas. O segredo de justiça tem seu propósito, mas deve prevalecer a proteção do direito à vida.

Em 2022, na Paraíba, 85 mulheres foram vítimas de crimes letais intencionais, com 24 casos investigados como feminicídios. Isso representa uma média de sete mulheres mortas por mês. A falta de proteção às mulheres é inaceitável, e o feminicídio é uma tragédia que afeta toda a sociedade. O caso de Mariana é um exemplo do descaso com a vida das mulheres na Paraíba.

No que diz respeito à legislação, o suspeito está sendo acusado de feminicídio, de acordo com o Código Penal e a Lei 13.104/15, que classifica homicídios contra mulheres motivadas por gênero ou violência doméstica como crimes hediondos.

Embora a Lei do Feminicídio seja importante, ainda há lacunas que comprometem a proteção integral das mulheres, requerendo complementações legislativas específicas.

O caso da jovem teve impacto legislativo na Paraíba. Em 18 de maio de 2022, o Governador sancionou a Lei nº 12.197, nomeada Lei Mariana Thomaz de Oliveira. Essa lei prevê campanhas e ações para promover a segurança das mulheres, incentivando a verificação de antecedentes criminais antes de se envolverem com alguém.

Embora seja um avanço, esses dispositivos ainda não garantem uma proteção completa. As normas de proteção e defesa dos direitos das mulheres devem ser mais efetivas, além das penalizações. Existe uma sensação de abandono das instituições estatais quanto à implementação da tutela das mulheres.

JOHANNES, ACUSADO DE FEMINICÍDIO CONTRA MARIANA THOMAZ, ENFRENTARÁ JULGAMENTO EM 20 DE SETEMBRO ÀS 9 HORAS, DE 2023, NO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL PARAIBANA.



LEI MARIANA THOMAZ

Fome de poder

A Operação Famintos e o reflexo do Processo Licitatório no Brasil

Por **Rafaell Onaldo Brasileiro
Martins**

A Operação Famintos foi deflagrada em 2019 pela Polícia Federal na Paraíba e investigou um esquema de desvios de mais de R\$ 2,3 milhões de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Campina Grande, envolvendo a Prefeitura. A organização criminoso usou empresas de fachada e documentos falsos, prejudicando licitações e superfaturando contratos, além de cobrar por serviços que não foram realmente prestados ao município.

A Operação foi dividida em três núcleos:

- 1. Núcleo Político:** Liderado pela secretária de Educação, Iolanda Barbosa, e o secretário de Administração, Paulo Roberto Diniz, que supostamente comandariam o esquema. Iolanda foi presa temporariamente.
- 2. Núcleo Empresarial:** Constituído por 12 empresas, a maioria de fachada, que participavam de licitações fraudulentas de forma alternada para garantir vantagens ao grupo.
- 3. Núcleo Administrativo:** Composto por cinco servidores municipais, incluindo membros da Comissão Permanente de Licitação e servidores da Secretaria de Administração, que supostamente agiam sob as ordens do núcleo político e coordenavam os processos licitatórios fraudulentos com os empresários.





Para focar na questão central, é importante analisar o processo de licitação em si, que claramente carece de controles mais rigorosos. Isso é evidenciado pela prolongada ação criminosa da organização, que lesou o erário e prejudicou a prestação contratual, afetando diretamente a comunidade ao privar as crianças e estudantes de suas merendas na rede municipal de educação.

À luz da legislação vigente na época, a Lei 8.666/93, que regula licitações e contratos da Administração Pública, como investigado pelo MPF, fica claro que os contratos com a prefeitura eram inflacionados ou fraudulentos. Isso se enquadra nos artigos 96 e 89 dessa lei, especialmente quando houve a prorrogação deliberada dos contratos em desacordo com a legislação.

No entanto, é importante destacar que a legislação, por si só, não é suficiente para detectar e prevenir fraudes em licitações. Como mencionado anteriormente, as ações da organização criminosa foram tipificadas na lei, mas a questão principal é como essas infrações foram cometidas do ponto de vista legal.

É fundamental destacar que para cometer os crimes, o grupo de empresários contou com a participação de agentes públicos, que desempenharam um papel crucial na obtenção de vantagens. Esses agentes, responsáveis pelo controle das licitações, também faziam parte da organização criminosa. Portanto, simplesmente ter regulamentos não é suficiente; é necessário ir além do direito positivo e empregar tecnologias para um controle mais eficaz, em conformidade com a legislação.

Recentemente, assumiu-se a Lei 14.133/21, que unificou a Lei 8.666/93, a Lei do Pregão nº 10.520/02 e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações nº 12.462/11. Ela trouxe várias mudanças, especialmente no que diz respeito às diretrizes de controle e fiscalização. No entanto, a Medida Provisória (MP) nº 1.167/23 estendeu o prazo de transição dessas leis até dezembro de 2023.

Embora a Lei 14.133/21 demonstre preocupação com as diretrizes para licitações e contratos públicos, é importante ressaltar que apenas a legislação por si só não é suficiente para prevenir fraudes. É crucial integrar meios tecnológicos para uma fiscalização contínua dos atos e dos agentes envolvidos nas licitações e contratos, pois o principal objetivo da administração pública é o interesse público.

BOATE KISS

O HOLOCAUSTO QUE EMPILHOU 242 CORPOS COM GÁS CIANETO NO BRASIL

Por Samara Arruda

Há aproximadamente uma década, uma tragédia devastadora ocorreu na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Neste terrível incidente, 242 pessoas perderam a vida, enquanto outras 636 sobreviveram, muitas delas sofrendo com sequelas irreversíveis. Coincidentemente, essa tragédia aconteceu em 27 de janeiro, a mesma data em que homenageamos as vítimas do Holocausto nos campos nazistas de Auschwitz, na Polônia. Estas vítimas foram cruelmente assassinadas por ordens de Adolf Hitler durante a Segunda Guerra Mundial.



Durante esses últimos 10 anos, muitos eventos ocorreram em relação à tragédia da Boate Kiss. O Promotor de Justiça da 4ª Vara Criminal de Santa Maria processou alguns familiares, acusando-os de calúnia e difamação, mas esses processos foram extintos. Além disso, após a testemunha dos quatro réus por homicídio doloso (com dolo eventual) relacionados às mortes, o julgamento foi anulado. A defesa dos réus alegou um total de 19 nulidades, e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul aceitou cinco delas. Em outras palavras, o julgamento foi anulado devido a falhas em procedimentos formais que garantem a segurança jurídica, conforme estabelecido pelos artigos 563 e 573 do Código de Processo Penal, e não devido ao mérito da questão (conteúdo, provas ou argumentos)

No entanto, a defesa argumenta que a decisão foi contra as provas aprovadas nos autos e exige um novo julgamento com base no mérito do caso. Até o momento, não há um dado definido para esse novo julgamento. Atualmente, os familiares das vítimas estão em Brasília, buscando pressionar o Supremo Tribunal Federal a intervir judicialmente nessa tragédia que afetou profundamente a pessoa humana em todos os aspectos.

Uma pergunta angustiante ecoa nos corações das famílias enlutadas: "Que provas ainda faltam quando 242 vidas foram perdidas e tantas outras continuam lutando pela sobrevivência em meio ao caos e à impunidade que se sobreviveram?" Como cidadã, advogada ativista em Direitos Humanos e decidida da Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM), isso me indigna profundamente.

O Brasil enfrenta desafios históricos em relação à justiça e à memória. Não alcançar a justiça devida em muitos casos, como as violações durante a ditadura civil militar e os direitos dos povos indígenas que continuam sendo violados em todo o país.

Como advogada, indígena e defensora dos direitos humanos, nunca esquecerei o que testemunhei em 27 de janeiro de 2013 em Santa Maria.

“

Vi 236 jovens mortos na Boate Kiss, corpos empilhados como nas câmaras de gás cianeto dos campos de extermínio nazistas durante o Holocausto. Não era necessário conhecer ninguém pessoalmente naquela boate para sentir o peso daquela cena.

Testemunhe uma mãe reconhecendo seu filho morto com um grito desesperado e caindo sobre ele. Vi caixões sendo transportados com jovens que tinham seus braços em posições de luta. Particpei, junto com outros profissionais voluntários, na montagem de locais com cordas e lonas pretas para que os familiares pudessem trocar as roupas de seus filhos antes de enterrá-los. Foi nesse momento que fui chamada para fazer parte voluntariamente da AVTSM em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Com o tempo, as responsabilidades pela tragédia na Boate Kiss, ocorrida em 27 de janeiro de 2013, parecem se diluir, apesar de sua evidência. Técnicas complexas são usadas para obscurecer o fato concreto: jovens mortos asfixiados em uma boate superlotada, sem saídas de emergência, sem alvarás, com riscos tóxicos no ambiente. Os donos da boate, assim como a prefeitura e fiscais locais, são todos responsáveis pelas mortes. A luta pela responsabilização recai sobre os familiares das vítimas. A tentativa de beneficiário do empresário responsável pela tragédia com os argumentos é desrespeitosa às vítimas.

O Brasil enfrenta denúncias na Corte Interamericana de Direitos Humanos devido à demora das instituições públicas em atender às demandas das famílias enlutadas. Isso ilustra o "Estado das Coisas Inconstitucionais", abordagem da Corte Constitucional colombiana para lidar com os sistemas dos direitos fundamentais.

Aprovada a Lei Kiss (Lei nº 1.3425/2017) no Brasil, unificando regras de segurança em casas de espetáculos para Estados e Municípios. O art. 39 do Código de Consumidor proíbe lotação excessiva. Os réus da Boate Kiss permanecem livres após a anulação do julgamento, causando sofrimento às famílias em busca de justiça. A impunidade ameaça a segurança, a memória e a dimensão traumática da tragédia. Combate-se respeita aos direitos humanos e reconhece-se a necessidade de responsabilização para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar social.

LEI KISS LEI Nº 1.3425/2017



Incêndio atinge a boate Kiss em Santa Maria — Foto: AFP

"Pode haver momentos em que somos impotentes para evitar a injustiça, mas nunca deve haver um momento em que deixemos de protestar".

Elie Wiesel

Foi um escritor judeu, sobrevivente dos campos de concentração nazistas, que recebeu o Nobel da Paz de 1986.



Alan Raí Rehbein de Oliveira Alexandre Ames Prado Alex Giacomoli Alisson Oliveira da Silva Allana Willers Ana Caroline Rodrigues Ana Paula Anibaletto dos Santos Ana Paula Rodrigues André Cadore Bosser Andressa Ferreira Flores Andressa Inaja de Moura Ferreira Andressa Rooz Paz Andressa Thalita Farias Brissow Andrieli Righi da Silva Andrise Farias Nicoletti Ângelo Nicoloso Aita Ariel Nunes Andreatta Augusto Cezar Neves Augusto Malezan de Almeida Gomes Augusto Sérgio Krauspenhar da Silva Bárbara Moraes Nunes Benhur Retzlaff Rodrigues Bernardo Carlo Kobe Bibiana Berleze Brady Adrian Gonçalves Silveira Bruna Brondani Papalia Bruna Camila Graeff Bruna Eduarda Neu Bruna Karoline Occai Bruno Kräulich Bruno Portella Fricks Camila Massulo Ramos Carolina Simões Corte Real Carlitos Chaves Soares Carlos Alexandre dos Santos Machado Cássio Garcez Biscaino Cecília Soare Vargas Clarissa Lima Teixeira Crisley Caroline Saraiva Freitas da Palma Cristiane Quevedo da Rosa Daniel Cechin Daniel Knabben da Rosa Daniela Betega Ahmad Daniele Dias de Mattos Danilo Brauner Jaques Danlei Darin David Santiago de Souza Débora Chiappa Forner Deives Marques Gonçalves Diego Comim Silvéster Dionatha Kamphorst Douglas da Silva Flores Dulce Raniere Gomes Machado Driele Pedroso Lucas Elisandro Oliveira Rolim Emerson Cardoso Paim Emili Conreira Ercolani Ericson Ávila dos Santos Érika Sarturi Becker Evelin Costa Lopes Fábio José Cervinski Felipe Vieira Fernanda de Lima Malheiros Fernanda Tischer Fernando Michel Vogarins Parcianello Fernando Pellin Flávia de Carli Magalhães Flávia Maria Torres Lemos Franciele Vizioli Francielle Araújo Vieira Francielli Soares Vargas Gabriela Corcine Sanchotene Gabriella dos Santos Saenger Geni Lourenço da Silva Gilmara Quintanilha Oliveira Giovane Krauchemberg Simões Greicy Pazini Bairro Guido Ramón Britez Burró Guilherme Pontes Gonçalves Gustavo Ferreira Soares Gustavo Marques de Gonçalves Heitor Santos Oliveira Teixeira Heitor Teixeira Gonçalves Helena Poletto Dambrós Helio Trentin Júnior Henrique Nemitz Martins Herbert Magalhães Charão Igor Stephan de Oliveira Iivelton Martins Koglin Isabella Fiorini Ivan Munchen Jacob Francisco Thiele Jaderson da Silva Janaína Portela Jennefer Mendes Ferreira Jéssica Almeida Konzen João Aloísio Treulieb João Carlos Barcellos João Paulo Pozzobom João Renato Chagas de Souza José Luiz Weiss Neto José Manuel Rosa da Cruz Julia Cristofari Sául Juliana Moro Medeiros Juliana Oliveira dos Santos Juliana Speroni Lentz Juliano de Almeida Farias Karin Fernanda Knirsch Kellen Aline Karsten Favarin Kellen Pereira da Rosa Kelli Anne Santos Azzolin Larissa Holsbach Larissa Terres Teixeira Laureane Salapata Leandra Fernandes Toniolo Leandro Avila Leivas Leandro Nunes da Silva Leonardo de Lima Machado Leonardo Lemos Karsburg Leonardo Machado de Lacerda Leonardo Schoff Vendrúsculo Letícia Baú Letícia Ferraz da Cruz Letícia Vasconcellos Lincon Turcato Carabagialle Louise Victória Farias Brissow Luana Behr Vianna Luana Facco Ferreira Lucas Dias de Oliveira Lucas Foggiato Lucas Leite Teixeira Luciane Moraes Lopes Luciano Ariel Silva da Silva Luciano Tagliapietra Esperdião Luís Felipe Balest Piovesan Luisa Bastitella Puttow Luiz Antônio Xisto Luiz Carlos Ludin de Oliveira Luiz Eduardo Viegas Flores Luiz Fernando Riva Donati Luiz Fernando Rodrigues Wagner Luiza Alves da Silva Maicon Apolinário Cardoso Maicon Douglas Moreira Iensen Maicon Francisco Evaldt Manoeli Moreira Passamani Marcelo de Freitas Salla Filho Marcos André Rigoli Marfisa Soares Caminha Maria Mariana Rodrigues Ferreira Mariana Comassetto do Canto Mariana Machado Bona Mariana Moreira Macedo Mariana Pereira Freitas Mariane Wallau Vielmo Marilene Iensen Castro Marina de Jesus Nunes Marina Kerttermann Callegaro Martim Francisco Mascarenhas De Souza Onofrio Marton Matana Matheus de Lima Librelotto Matheus Engers Rebolho Matheus Pacheco Brondani Matheus Rafael Raschen Maurício Loreto Jaime Melissa Berguemaier Correa Melissa do Amaral Dal forno Merylin Camargo dos Santos Michele Cardoso Michéli Dias de Campos Miguel Webber May Mirela Rosa da Cruz Mônica Andressa Glanzel Murilo Garcez Fumaco Murilo Souza Baroni Silveira Natana Pereira Canto Natascha Oliveira Urquiza Nathiele dos Santos Soares Neiva Carina de Oliveira Marin Octacílio Altíssimo Gonçalves Odomar Gonzaga Noronha Pâmela de Jesus Lopes Paola Porto Rodrigues Costa Patrícia Pazini Bairro Paula Batistella Gatto Paula Simone Melo Prates Pedro Almeida Pedro Falcão Pinheiro Pedro de Oliveira Salla Pedro Morgental Silva Priscila Ferreira Escobar Rafael de Oliveira Dorneles Rafael Dias Ferreira Rafael Paulo Nunes de Carvalho Rafael Quilião de Oliveira Rafaela Schmitt Nunes Raquel Daiane Fischer Rhaissa Gross Cúria Rhuan Scherer de Andrade Ricardo Custódio Ricardo Dariva Ricardo Stefanello Piovesan Robson Van Der Ham Rodrigo Dellinghausen Bairros Costa Rodrigo Taugen Roger Barcellos Farias Roger



EVA A PRINCESA

GUERREIRA



Por Sarah Donato Soares

No ano de 2019, uma notícia alarmou a cidade de Camaçari/BA e posteriormente ao Brasil, o caso de Eva Luana Da Silva. No auge de seus 21 anos, a estudante de direito, por meio de postagens em suas redes sociais trouxe a público o que vivia juntamente com sua genitora durante 8 anos, os inúmeros estupros de vulnerável, lesões corporais no âmbito da violência doméstica e torturas advindas do seu padrasto. Contudo, para poder compreender o contexto desse caso, faz-se necessário uma retrospectiva dos principais pontos que ensejaram a duração de tantos anos em contínuos crimes contra Eva Luana e sua mãe.



FOTO: (REPRODUÇÃO/INSTAGRAM)



EVA, FORJADA NA BATALHA

Salmos 72:13-14: “Ele se compadece dos fracos e dos pobres e os salva da morte. Ele os resgata da opressão e da violência, pois aos seus olhos a vida deles é preciosa.”

De acordo com relatos contados por Eva, por meio de prints retirados do Tribuna Top de sua conta no Instagram, tudo começou aos seus 12 anos de idade e via sua mãe constantemente sofrer agressões, abusos, violações e torturas das mais variadas formas, como ser obrigada a beber o próprio vômito, antes as agressões eram tão somente contra sua genitora, porém, passaram a ser também contra Eva, a qual, sofreu dos crimes referidos anteriormente, a vítima ainda relata ter perdido parte de sua infância, toda adolescência e parte de sua juventude, parafraseando, pois foi “roubada” de viver a sua vida, passando apenas a sobreviver.

Eva Luana discorre que apanhava a noite toda e no dia seguinte precisava fingir que nada havia acontecido, existiam castigos e punições para tudo, seu celular era vistoriado todos os dias, desde muito nova era estuprada, vindo a engravidar várias vezes do padrasto, sendo obrigada a abortar os bebês, chegando a vê-los inteiros no vaso sanitário, negada a ter acesso a atendimentos médicos, as agressões além de físicas, eram psicológicas, alinhado com a dependência financeira que possuíam do agressor.

Talvez você se questione, na época não buscaram a justiça? Por que o caso não foi resolvido em tempo hábil?

Sim buscaram! Ocorre que, segundo Eva Luana em entrevista a Destaque1 e ao programa SuperPop da Rede Tv, aos 13 anos de idade, foi com sua mãe realizar uma denúncia na Delegacia Especial De Atendimento a Mulher e solicitado a medida protetiva, porém, na época não haviam políticas públicas das casas abrigos de forma efetiva em sua cidade, pois depois que efetuada a denúncia não houve a medida protetiva e a disponibilização das casas abrigos com a urgência precisa, por isso nesse meio tempo, o agressor conseguiu pagar a fiança e voltar a procurá-las, iniciando novos ciclos de violências, obrigando-as a retirarem a denúncia.



Destarte, me parece muito estranho às vítimas não terem recebido a proteção crucial e efetiva do estado, a continuidade do inquérito policial, o qual é imprescindível por parte do Ministério Público nesse caso e o agressor ter permanecido logo em seguida impune, você não acha?! Eu reputo como injustificável, na época o Ministério Público não ter prosseguido com o inquérito policial, dado que por se tratarem de crimes de ação penal pública incondicionada, principalmente por as vítimas serem vulneráveis, não poderia retirar-se a denúncia, conforme alude a Lei nº 12.015/2009, que trata sobre os crimes contra a dignidade sexual. Ademais, a Lei nº 13.718/18, trouxe inovações legislativas, ao tornar todos os crimes contra a dignidade sexual e seja qualquer vítima, em ação penal pública incondicionada, sem a necessidade de representação.

Outrossim, defendo fielmente, que desde o tempo dos fatos ocorridos, o agressor deveria ter recebido a punição que lhe era cabível e as vítimas a proteção adequada em tempo hábil, juntamente com o fortalecimento e efetividade de políticas públicas para as mulheres, eu considero que foi despercebida a gravidade da situação, uma vez que foi infringida a dignidade da pessoa humana, a qual, a Constituição Federal de 1988 preza, em seu artigo 1º, III, este princípio fundamental fora violado no momento em que os direitos fundamentais das vítimas sofreram violações e não foram efetivados através da denúncia na delegacia e através das falhas do sistema jurídico, acarretando em meu conceber, mais uma violência contra as vítimas, a violência processual.

Contudo, o foco do caso respalda-se na Lei Maria Da Penha, a Lei nº 11.340/2006 segundo o TJDF, já mencionava que sua aplicabilidade versa sobre a violência no âmbito doméstico e familiar, com base no gênero feminino, quando visa-se oprimir ou subjugar a vítima em situação de vulnerabilidade, como por exemplo crianças e adolescentes, o qual, observamos que era o caso de Eva Luana.

A Lei Maria da Penha ao longo do tempo foi sendo alterada, surgindo a Lei de nº 13.505/2017, esta conforme o TJDF acrescentou a referida lei, o atendimento pericial e policial especializado, ininterrupto e de preferência por servidoras do sexo feminino, nos casos de violência doméstica e familiar. Além disto, a mais recente alteração desta lei, foi a Lei de nº 14.550/2023, esta dispõe sobre as medidas protetivas de urgência, estabelecendo que a motivação ou causa da violência doméstica e familiar contra a mulher, a condição da vítima ou do agressor não excluirá de sua aplicabilidade, assim sendo, reitero, que tal lei deveria ter sido aplicada desde a primeira denúncia, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, caso não haja incompatibilidade.

Por conseguinte, o padrasto de Eva a perseguia até mesmo em sua faculdade, tornando-se em meu entender, uma ironia aprender sobre justiça no meio de tantas violações, do qual, outra hora deveria a lei preponderar, porém, foi por meio de conversas com um de seus colegas da área de direito, que Eva conseguiu transmitir o que estava acontecendo em sua vida, este através do observar e dar assistência, obteve abertura para que Eva Luana sentisse a confiança de solicitar ajuda. Vindo assim, a entrar em contato com o juiz do estágio de ambos, os quais, juntamente com a acessória jurídica e uma delegada de forma estratégica e profissional, conduziram a mesma para fazer a denúncia, dessa vez de forma efetiva, sendo denunciado pelo Ministério Público da Bahia, garantindo sua segurança com a da família e em pouco tempo conduzindo o agressor a uma prisão preventiva.

Ressalta-se ainda, que em entrevista ao programa SuperPop da RedeTv, Eva expôs que não encontrou forças na coragem, mas sim em suas fraquezas, o que me faz lembrar do que diz na Bíblia Sagrada, no livro de Salmos 72:13-14: "Ele se compadece dos fracos e dos pobres e os salva da morte. Ele os resgata da opressão e da violência, pois aos seus olhos a vida deles é preciosa." e em 2 Coríntios 12:9: "Mas ele me disse: "Minha graça é suficiente para você, pois o meu poder se aperfeiçoa na fraqueza". Portanto, eu me gloriarei ainda mais alegremente em minhas fraquezas, para que o poder de Cristo repouse em mim."

Atualmente, o desfecho do referido caso, aludido pelo Ministério Público da Bahia, em nota do ocorrido pela relatora Camila São José, o padrasto de Eva Luana foi condenado pela Justiça a 35 anos e 21 dias de reclusão em regime fechado e a um ano e três meses de detenção em regime aberto, pelos crimes de lesão corporal no âmbito da violência doméstica, tortura e estupro de vulnerável, decisão proferida pelo juiz Ricardo José Vieira de Santana, percorrendo o processo em segredo de Justiça.

Portanto, eu defendo que existe a necessidade, de que haja o fortalecimento e a eficácia de políticas públicas para as mulheres, maior atenção e sensibilidade por parte dos operadores do direito, o entendimento que essa luta enfrentada por tantas mulheres, não é uma luta só das mulheres, não é de cunho feminista, mas sim feminina e humanista.

Acredito que para solucionar e evitar casos como o de Eva, é necessário que o direito possua maior grau de prevenção, devendo os crimes enquadrados na Lei Maria Da Penha se tornarem inafiançáveis, promovendo assim um aprimoramento na segurança jurídica. Enfim, graças a Deus e a pessoas dispostas a lutarem por uma justiça não meramente teórica, todavia prática, a justiça foi concretizada através da condenação do agressor na esfera judicial e do fomento jurídico e social sobre as políticas públicas para a proteção das mulheres em todos os âmbitos.



E Essa foi mais uma história de conto de fadas da vida real, Eva Luana foi forjada no calor da batalha, a coragem dela mudará o mundo, Eva: A princesa guerreira.

O RACISMO

veste fast fashion

Por Vinícius de Oliveira Guedes

Segundo o Ministério Público, em 14 de setembro de 2021, a delegada Ana Paula Silva Santos foi vítima de racismo ao visitar a loja Zara em um shopping em Fortaleza, Ceará. A acusação afirma que a retiraram do estabelecimento, alegando que ela não usava máscara, o que era proibido. No entanto, as imagens das câmeras de segurança observaram que os clientes brancos estavam sem máscara, e nenhum funcionário os abortou. A loja também usava um código chamado "Zara zerou" para alertar sobre clientes "suspeitos".

Eu não preciso andar com uma placa de que sou autoridade policial para ser respeitada, disse a delegada.

RACISMO ESTRUTURAL

A vítima percebeu o comportamento preconceituoso e, após a repercussão, o gerente da loja se desculpou várias vezes, alegando que não agiu com preconceito, mencionando amigos negros e transexuais. O racismo, de acordo com André de Carvalho Ramos, é a crença em uma relação causal entre características físicas e intelectuais, incluindo uma falsa ideia de superioridade racial. **O racismo estrutural é uma incorporação do racismo na sociedade, refletindo-se em ações cotidianas.** O crime contra a delegada Ana Paula é um exemplo de racismo estrutural, pois foi considerada suspeita apenas por sua cor e aparência.

O racismo estrutural, resultado de séculos de marginalização dos negros, é agravado por expressões preconceituosas normalizadas. A Constituição Brasileira tornou o racismo inafiançável e imprescritível, com pena de reclusão, através da Lei Caó (Lei 7.716/1989). O ministro do STF, Dias Toffoli, destacou as desigualdades sociais enfrentadas pelos negros, incluindo o mercado de trabalho e o sistema judicial. O caso da delegada Ana Paula ilustra a necessidade de combate ao racismo, reforçada por medidas como ações afirmativas para eliminar desigualdades raciais através de políticas públicas.

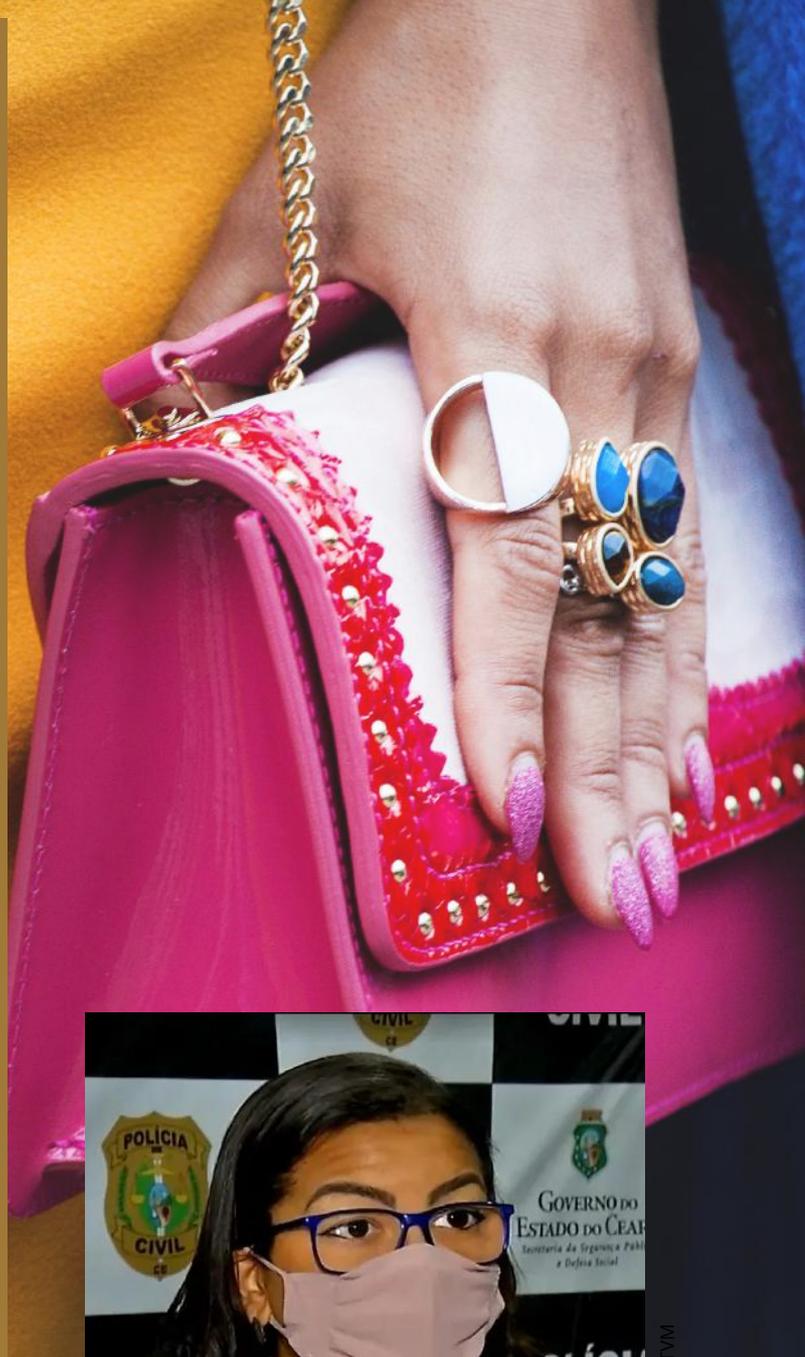


Foto: Reprodução/TVM

"Eu vou ser sempre abordada porque eu gosto de andar simples no shopping? Às vezes de havaianas, um pouco despenteada, é o meu jeito despojado de andar. **Eu não preciso andar com uma placa de que sou autoridade policial para ser respeitada**", disse a delegada.



DIREITO

DIREITO

REALIZAÇÃO



PARCERIA



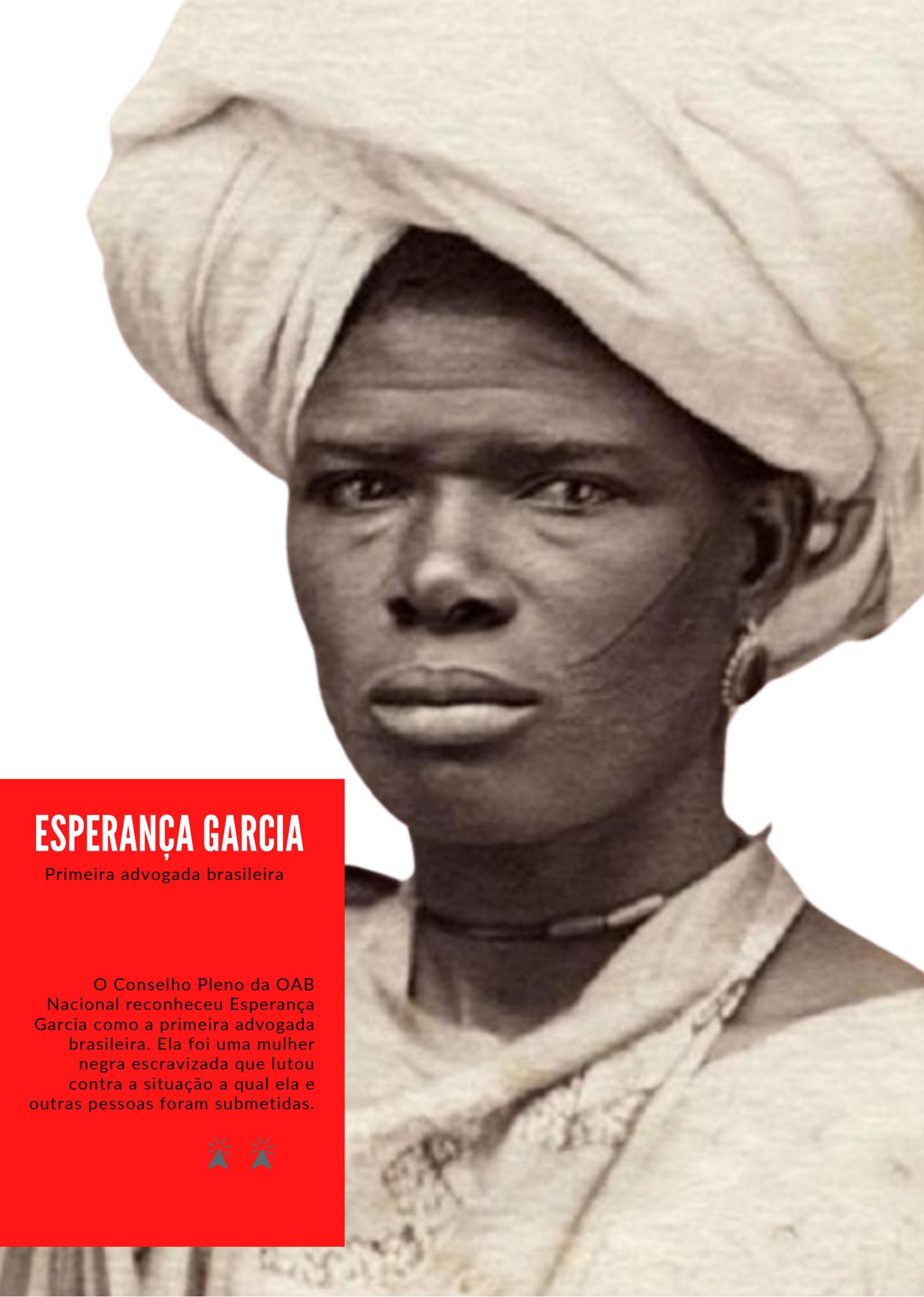


Mochiler



tertúlia



A black and white portrait of Esperança Garcia, a Black woman wearing a white headwrap and a necklace. She has a serious expression and is looking slightly to the left of the camera.

ESPERANÇA GARCIA

Primeira advogada brasileira

O Conselho Pleno da OAB Nacional reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada brasileira. Ela foi uma mulher negra escravizada que lutou contra a situação a qual ela e outras pessoas foram submetidas.

